

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 313, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 322/2021
OF 564/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.309, de 15 de outubro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no município de Igarapé do Meio - MA;

2 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 – Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba – PA;

3 - Portaria nº 746, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, no município de Presidente Figueiredo – AM;

4 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rios dos Bois, no município de Anicuns – GO;

5 - Portaria nº 2.990, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança, no município de Itarantim – BA;

6 - Portaria nº 3.430, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Cultural de Bálsamo, no município de Bálsamo – SP;

7 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;

8 - Portaria nº 3.602, de 8 de setembro de 2015 – Associação Rádio Vida, no município de Cachoeira do Sul – RS;

9 - Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto, no município de Ouro Preto – MG;

10 - Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015 – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária, no município de Sete Lagoas – MG;

11 - Portaria nº 155, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, no município de Jarinu – SP;

12 - Portaria nº 233, de 1º de fevereiro de 2016 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, no município de João Pessoa – PB;

13 - Portaria nº 4.767, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Comunicação Cultural de Torres, no município de Torres - RS;

14 - Portaria nº 4.864, de 19 de setembro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Machado FM, no município de Machado - PE;

- 15 - Portaria nº 4.877, de 19 de setembro de 2019 - Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, no município de Pinheiros - ES;
- 16 - Portaria nº 4.879, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, no município de Campos Gerais - MG;
- 17 - Portaria nº 4.880, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Nova Bassano, no município de Nova Bassano - RS;
- 18 - Portaria nº 5.137, de 30 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, no município de Piritiba - BA;
- 19 - Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019 - Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, no município de Novo Barreiro - RS;
- 20 - Portaria nº 5.179, de 4 de outubro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo, no município de Guaraciaba do Norte - CE;
- 21 - Portaria nº 5.238, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, no município de Prata - MG;
- 22 - Portaria nº 5.239, de 14 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;
- 23 - Portaria nº 5.243, de 14 de outubro de 2019 - Associação Rádio Comunitária RCS, no município de São Jorge d'Oeste - PR;
- 24 - Portaria nº 5.306, de 15 de outubro de 2019 - Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, no município de Cariré - CE;
- 25 - Portaria nº 5.308, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, no município de São José do Belmonte - PE;
- 26 - Portaria nº 5.309, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG;
- 27 - Portaria nº 5.310, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, no município de Cajati - SP;
- 28 - Portaria nº 5.311, de 14 de outubro de 2019 - Associação Comunitária União, no município de União dos Palmares - AL;
- 29 - Portaria nº 5.316, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga - MG; e
- 30 - Portaria nº 6.045, de 8 de novembro de 2019 - Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, no município de Bofete - SP.

Brasília, 2 de julho de 2021.



Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043844/2015-52, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 11 novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5309, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5309/2019/SEI-MCTIC de 8 de outubro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/10/2019, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4717662** e o código CRC **5FDDFC2C**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 564/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 96, 109, 746, 2.019, 2.990, 3.430, 3.594, 3.602, 3.615 e 6.310, de 2015; 155 e 233, de 2016; 4.767, 4.864, 4.877, 4.879, 4.880, 5.137, 5.138, 5.179, 5.238, 5.239, 5.243, 5.306, 5.308, 5.309, 5.310, 5.311, 5.316 e 6.045, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.071349/2013-15

SEI nº 2693854

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45722/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.043844/2015-52.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908561** e o código CRC **AC81FFB8**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.043844/2015-52
Interessado:	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	01.644.631/0001-06
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	São Gonçalo do Rio Abaixo
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/10/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4779680** e o código CRC **421C5E4B**.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4779680

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19414/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.043844/2015-52.**

Processo de Outorga nº: 53710.001111/1998.

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos quanto a Não Apresentação do Pedido de Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, estado de **Minas Gerais**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **11/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011. Ocorre que, até esta data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento da entidade no sentido de renovar sua outorga.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, solicitamos que a entidade confirme se ainda tem interesse em permanecer executando o serviço. Caso tenha interesse, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de renovação, os documentos elencados no subitem 20.3 da Norma nº 01/2011.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 27/08/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0687891** e o código CRC **80809918**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28021/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO
COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO.**
Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana
35.935-000 - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo
nº 53900.043844/2015-52.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19414/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0687908** e o código CRC **F245D57A**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 28021/2015/SEI-MC, 27 de agosto de 2015
53900.043844/2015-52

Ass. Cult. De Radiodif. Comunit. de Sao Goncalo do Rio Abaixo.
Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana
35.935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

PAÍS / PAYS

PREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Bruna Andrade

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Elisângela da Silva Rocha
Mat.: 8.423.797-0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN01

AR

JO 39754962 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTIN

AGENCIA M...OM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das C...

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Comunicação Eletrônica
Espaço de Trabalho, Serviço R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília, DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

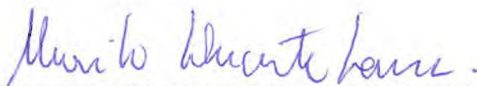
AO

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios-Bloco R- 3º andar-anexo oeste-sala 300
70.044-900- Brasília – DF

Atenção: Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia.
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Renovação de Outorga.
Ofício nº 28021/2015/SEI-MC datado de 27/08/2015
Processo nº 53710.001111/1998

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, CNPJ: 01.644.631/0001-06, com endereço para correspondência à Rua São José, nº 186 Bairro Santana CEP 35.935-000, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo no estado de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 197, publicada no D.O.U. de 18/06/2003 e Decreto Legislativo nº 894, publicado no D.O.U. DE 15/09/2005, tendo em vista, o ofício nº 28021/2015/SEI-MC datado de 27/08/2015, vem respeitosamente a V. Sa., apresentar a documentação referente ao ofício nº 28021/2015/SEI-MC datado de 27/08/2015 e solicitar a **Renovação da Validade de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.**

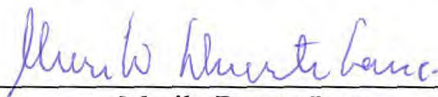


Murilo Duarte Lana.
Presidente da Associação.

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, CNPJ: 01.644.631/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com endereço de correspondência Rua São José, nº 186 Bairro Santana CEP: 35.935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo – MG, representado por seu presidente abaixo assinado, tendo em vista, o ofício nº 28021/2015/SEI-MC, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de Outubro de 2015.

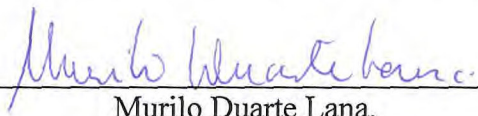


Murilo Duarte Lana.
Presidente da Associação.

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, CNPJ: 01.644.631/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com endereço de correspondência Rua São José, nº 186 Bairro Santana CEP: 35.935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo – MG, representado por seu presidente abaixo assinado, tendo em vista, o ofício nº 28021/2015/SEI-MC, declara que a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de Outubro de 2015.

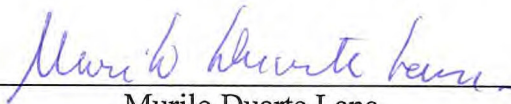


Murilo Duarte Lana.
Presidente da Associação.

DECLARAÇÃO

AASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, CNPJ:01.644.631/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com endereço de correspondência Rua São José, nº 186 Bairro Santana São Gonçalo do Rio Abaixo – MG CEP: 35.935-000, representado por seu presidente abaixo assinado, tendo em vista, o ofício nº 28021/2015/SEI-MC, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de Outubro de 2015.



Murilo Duarte Lana.
Presidente da Associação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.644.631/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAO GONCALO FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 186	COMPLEMENTO	
CEP 35.935-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO sertec@strema.com.br		TELEFONE (031) 8335-133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/10/2015** às **14:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO
RIO ABAIXO**
CNPJ: 01.644.631/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:35:40 do dia 15/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2016.

Código de controle da certidão: **2CB7.C5A4.BFC5.2CAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º: Sob a denominação de Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins não econômicos, fundada no dia 09 de janeiro de 1997, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Bárbara/MG., sob o nº 407, Livro A-1, fls. 293-A em 29/01/1997 e alteração do estatuto registrado sob o nº 510, Livro A-03, Fls. 52 a 53 em 18/05/1998, tem sede e foro na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 01.644.631/0001-06 consoante o artigo 53 e seguintes do Código Civil, notadamente pelas normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 2º: A Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, sob a denominação de fantasia de **Rádio São Gonçalo-FM**, tem por objetivos:

- I. exploração e instalação de serviço de radiodifusão sonora;
- II. dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III. oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV. prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V. contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação vigente;
- VI. permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

Artigo 3º: A duração da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo é por prazo indeterminado.

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 4º: São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física, jurídica, entidade de classe, entidades religiosas, associações comunitárias, desde que sejam legalmente constituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação.

Parágrafo Único: Os direitos dos sócios são iguais, pessoais e intransferíveis.

Artigo 5º: Ficam criadas as seguintes categorias de sócios colaboradores:

- I. **colaboradores natos:** São as pessoas físicas instituidoras da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- II. **Colaboradores efetivos:** São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes da Diretoria, se vincularem aos órgãos de administração da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- III. **Colaboradores Contribuintes:** São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;
- IV. **Colaboradores Beneméritos:** São aqueles que tenham prestado à Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, serviços de tal relevância, que a Diretoria os julgue merecedores dessa especial distinção.



Serviço Registral e Notarial	
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo	
Comarca de Santa Bárbara MG	
CEP 35935-000 - Tel. (31) 3833-5406	
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ	
São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de outubro de 2015	
Em testº	da verdade
<i>Antonio Sávio Winter de Araújo</i>	
TITULAR: Antonio Sávio Winter de Araújo	
SUBSTITUTO: Loriane de Oliveira Araújo Duarte	

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Parágrafo Único: Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrantes da Diretoria, com aprovação por maioria absoluta dos integrantes da Diretoria, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa idônea e de ilibada reputação, reconhecida pela comunidade local, disposto a prestar relevantes serviços à Associação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo da própria Diretoria.

Artigo 6º: São direitos e atribuições dos Colaboradores:

I- Natos e efetivos:

- a) compor as assembleias para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- c) zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- d) auxiliar a manutenção da Associação e organizar promoções em benefício da mesma.

II- Contribuintes e beneméritos:

- a) auxiliar a manutenção da Associação;
- b) auxiliar e organizar promoções em benefício da Associação.

§ 1º: Os Colaboradores Contribuintes e beneméritos poderão participar das Assembleias, tendo direito a voto e a manifestar suas opiniões;

§ 2º: O Colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões e/ou assembleias, salvo se a pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto nas Assembleias os sócios colaboradores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DA DIRETORIA

Artigo 7º: A Associação será dirigida por Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo os titulares candidatar-se para mais uma reeleição, finda a qual, tais titulares poderão ser candidatos a outros cargos que não os mesmos que vinham exercendo anteriormente.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria deverão manter domínio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Artigo 8º: Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único: É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou fora especial.

Artigo 9º: são órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Comunitário.

Artigo 10: A diretoria executiva será composta dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro
7. Diretor de Patrimônio
8. Vice-Diretor de Patrimônio
9. Diretor de Programação
10. Vice Diretor de Programação.



Artigo 11: Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- II. elaborar e apresentar anualmente à assembléia geral e Conselho Fiscal até o final do mês de abril, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço, patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- III. orientar toda a administração da Associação;
- IV. apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e da finalidade estabelecidos no artigo 2º.
- V. Compete a diretoria compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância de cargos efetivos, os suplentes assumirão os cargos efetivos e neles permanecerão até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Artigo 12: São atribuições do Presidente:

- I. os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;
- II. representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- III. em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.
- IV. tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

Artigo 13: São atribuições do Vice-presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

Artigo 14: São atribuições do 1º secretário:

- I. secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as competentes atas.
- II. publicar todas as atividades da Associação.
- III. assinar correspondências da Associação.
- IV. superintender os serviços da Secretaria.
- V. exercer a função de Relações Públicas da Associação.



Serviço Registral e Notarial	
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo	
Comarca de Santa Bárbara MG	
CEP 35935-000 - Tel. (31) 3833-5406	
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE	
São Gonçalo do Rio Abaixo,	21 de outubro de 2015
Em testº	da verdade
<i>Antônio Sávio Winter de Araújo</i>	
TITULAR Antônio Sávio Winter de Araújo	
SUBSTITUTO Loriane de Oliveira Araújo Duarte	

Artigo 15: São atribuições do 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e com as mesmas atribuições;
- II. desempenhar as funções que o 1º secretário lhe confiar.

Artigo 16: São atribuições do 1º tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação.
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação.
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordem de pagamento.
- IV. Manter em ordem, com clareza e atualizada a escrita contábil.

Artigo 17: São atribuições do 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e com as mesmas atribuições;
- II. desempenhar as funções que o 1º tesoureiro lhe confiar.

Artigo 18: São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I. manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação.
- II. Elaborar e apresentar relatório patrimonial a assembléia geral e conselho fiscal.

Artigo 19: São atribuições do Vice-Diretor de Patrimônio:

- I. Substituir o Diretor de Patrimônio nos seus impedimentos e com as mesmas atribuições;
- II. desempenhar as funções que o Diretor de Patrimônio lhe confiar.

Artigo 20: O Diretor de Programação atenderá os seguintes princípios:

- I. Preferência à finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, e da integração dos membros da comunidade;
- III. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV. Não discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;
- V. Não consentir o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora;
- VI. As programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade de opinião e a versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas a fatos noticiados;
- VII. Qualquer cidadão da comunidade terá direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações, reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado ao Diretor de Programação.

Artigo 21: São atribuições do Vice-Diretor de Programação:

- I. Substituir o Diretor de Programação nos seus impedimentos e com os mesmos princípios;
- II. desempenhar as funções que o Diretor de Programação lhe confiar.



1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22: O Conselho Fiscal da Associação será constituído de 03(três) membros EFETIVOS e três SUPLENTEs, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4(quatro) anos, permitindo apenas uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 23: Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
- II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro do Conselho Diretor, quando solicitado;
- III. Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 24: As atividades dos Diretores Executivos, do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 25: O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo 5 (cinco) pessoas efetivas e 5(cinco) suplentes, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Artigo 26: O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27: A Assembléia Geral, instância máxima da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, compor-se-á:

- I. Dos Sócios;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Comunitário

Artigo 28: Compete privativamente a assembléia geral:

- I - eleger os Diretores Executivos e Conselheiros;
- II - destituir Diretores Executivos e Conselheiros;
- III - aprovar as contas,
- IV - alterar o estatuto,
- V - avaliar, revisar, propor linhas de ação e as prioridades da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- VI - aprovar a extinção da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- VII - excluir sócios ou entidades-membros, havendo justa causa.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens II e IV (destituição de diretores e alteração de estatuto) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes de cada entidade-membro, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 29: A exclusão de sócios e/ou entidades-membro só é admissível, havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão de deliberação que, decretar a exclusão do sócio e/ou entidade-membro, caberá sempre recurso à assembléia geral.



Serviço Registral e Notarial	
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo	
Comarca de Santa Bárbara - MG	
CEP 35935-000 - Tel. (31) 3833-5406	
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ	
São Gonçalo do Rio Abaixo,	21 de outubro de 2015
Em testº	da verdade
<i>Antônio Sávio Winter de Araújo</i>	
TITULAR Antônio Sávio Winter de Araújo	
SUBSTITUTO Loriane de Oliveira Araújo Duarte	

11
Artigo 30: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocada por decisão da Diretoria ou por requisição dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por ofício aos Sócios e as Entidades-Membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e das Assembléias Extraordinárias, por qualquer meio idôneo, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios ou entidades-membros o direito de promovê-la.

Artigo 31: A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com maioria dos seus membros(2/3) ou em Segunda convocação, meia hora depois com 1/3(um terço) exceto nos casos de destituir administradores e reforma estatutária conforme disposto neste estatuto, artigo 15 parágrafo único.

Artigo 32: As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no último dia de fevereiro de cada ano para eleger a Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33: O Patrimônio Social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e do apoio cultural para programas a serem transmitidos pela Rádio São Gonçalo FM.

Artigo 34: A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35: O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário dos bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos bem como balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril de cada ano, os sócios reunirão em assembléia geral para apresentação e deliberação das contas.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 36: A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Artigo 37: A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 38: No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 39: Extinta a sociedade seus bens serão doados para Cáritas Diocesana de Itabira, Instituição Beneficente, organizada para fins não econômicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40: A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, não distribuirá dividendos de espécie alguma, em qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado.

Artigo 41: Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais e institucionais no Território Nacional.

Artigo 42: A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, Não responde pelos compromissos assumidos pelos sócios e entidades a ela filiadas, a não ser nos casos que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo nas formas da lei.



Artigo 43: Nem os membros da Assembléia, nem os da Diretoria respondem individualmente pelas obrigações sociais da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Artigo 44: O presente estatuto deverá ser submetido à prévia anuência do Ministério das Comunicações através da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL na jurisdição da estação da Rádio São Gonçalo FM.

Artigo 45: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de conformidade com o disposto no Estatuto, ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 46: O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e mediante a presença e o voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Artigo 47: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Ficando eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste estatuto.

fl. 01 em anexo de 07/15



Serviço Registral e Notarial
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
Comarca de Santa Bárbara - MG
CEP 35935-000 - Tel. (31) 3833-5406
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de outubro de 2015

Em testº _____ da verdade

TITULAR: Antônio Sávio Winter de Araújo
SUBSTITUTO: Loriane de Oliveira Araújo Duarte

EM BRANCO

EM BRANCO



Serviço Registral e Notarial
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
Comarca de Santa Bárbara - MG
CEP 35935-000 - Tel. (31) 3833-5406
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de outubro de 2013

Em test. da verdade

TITULAR: Antônio Sávio Winter de Araújo
SUBSTITUTO: Loriane de Oliveira Araújo Duarte

Ata da Assembléia Ordinária da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo. Aos 27 dias do mês de Janeiro de 2014, ocorreu no Centro Cultural de São Gonçalo do Rio Abaixo, a Assembléia Ordinária da Associação Cultural Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, Com a presença de 24(Vinte e Quatro) sócios. Assumiram os Trabalhos a 1ª Secretária, Luciene de F.Freitas Fernandes e que colocou em discussão na Assembléia a indicação de um dos membros para secretariar. Em seguida, foi indicado o meu nome Claudia Gomes Rabelo e aceitei a assumir tal função. Posteriormente, a secretaria Luciene F. Freitas Fernandes me pediu para ler o edital de Convocação, contendo a ordem do dia: 1ª) reorganização, apresentação e aprovação dos novos membros integrantes da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo. (2ª) Eleição e posse da diretoria da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, para a gestão de 27 de Janeiro de 2014 a Janeiro de 2017, na Forma do Estatuto da Instituição. (3ª) Palavra Livre. A Secretaria, Luciene solicitou-me para fazer a Chamada dos Sócios: Colaboradores Natos: Grazielle Marilda Pechim, Colaboradores Efetivos: Luciene de F.Freitas Fernandes, Eliane Marta Soares Duarte, João Victor Dias, José Flaviano Teixeira, Miriam Maria Moreira, Izamara Venancia de Oliveira, Arlem Caldeira Gomes, Lucas Hamuch de Souza Costa Martins. Colaboradores Contribuintes: Cleide Aparecida dos Santos Veiga e Victoria Debortolli Souza Rocha. Colaboradores beneméritos: Efigênia de Souza Freitas e Raimundo Venâncio Duarte. Todos respondem presentes e a secretaria, Claudia Gomes Rabelo agradece pela presença, compromisso e fidelidade de Todos e em seguida, Tornou o primeiro ponto da pauta, refletindo sobre a importância da reorganização da diretoria, e os conselhos, pois a comunidade, os movimentos, organizações populares valorizam os trabalhos educativos, por motivo de lazer feito pelos integrantes da Associação, em seguida a Primeira secretária, apresenta a carta de renúncia da presidenta, Claudia Maria dos Santos e o desligamento do vice-presidente, José Marcelino Magalhães, por estar sem Condições físicas, por estar com enfermidade e que o impossibilita de deslocar, ou seja, trabalhar na instituição. Foi apresentado os novos integrantes, os quais aceitaram o convite para ingressar na Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo: Victoria Debortolli Souza Rocha residente na Fazenda Miguel Sergio, s/n, zona rural em São Gonçalo do Rio Abaixo MG. Arlem Caldeira Gomes residente á Rua: Monsenhor Torres nº 735 Centro em São Gonçalo do Rio abaixo MG. Izamara Venancia de Oliveira, residente a comunidade de Bamba- Zona Rural em São Gonçalo Do Rio Abaixo, MG. Miriam Maria Moreira, Residente ao bairro Faxina s/n em São Gonçalo Rio Abaixo, MG. Lucas Hamuch de Souza Costa Martins residente á Rua Vista Alegre, 212, Bairro Santana em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Maria Luiza de Sales, residente na Rua Berlim 28, Apt 204- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Daniela Safira Bueno Pinto, residente á Rua Cônego José Guimarães 106- casa Centro, em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Francelino Penna Pereira, residente á Rua Monsenhor Torres, 153- Centro São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Juscelina Cláudia Teixeira, residente á Rua Vista Alegre, 353- bairro Santana em São Gonçalo do Rio Abaixo. MG. Cláudia Gomes Rabelo, residente á Rua Vista Alegre, 73- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Camila Júlia Machado dos Santos, residente á Rua Conjunto Popular, 41- Casa- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Ronaldo

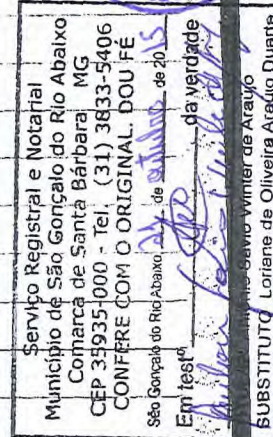
- Soares Duarte, residente á Rua Jurubeba, nº 999999 loc. Jurubeba, em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Afrânio Soares Duarte, residente á Rua Augusto Pessoa, 151- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo. MG. Murilo Duarte Lana, residente á Rua José Candi Pessoa, 67- Centro- em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. Maria Luiza de Souza, residente á Rua Praça da Matriz- casa A - Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, após a Primeira secretária colocou em discussão a assembléia optou por aclamação, a votação pela aceitação ou não dos nomes mencionados e por unanimidade foram



acolhidos. Posteriormente, a Primeira secretaria, falou sobre o desligamento da tesoureira Geiza Maciel Silva e do Diretor de Programação Hélio Marcos Vieira. Tomando o segundo ponto da pauta, após longas discussões chegar-se em conselho em ter uma, chapa única, para gerenciar a associação no período de 27 de Janeiro de 2014 a Janeiro de 2017, ficando assim, composta da seguinte forma: Diretoria Executiva: Presidente Murilo Duarte Lana residente á Rua José Candido Pessoa, 67- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo. MG, CPF- 101.681.506-97 – ID- M-960640-SSP-MG, vice presidente: Ronaldo Soares Duarte, residente á Rua Jurubeba, 999999. Localidade Jurubeba, em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-001.172.456-07 – ID- 6487419-SSP-MG, Primeira Secretaria: Cláudia Gomes Rabelo, residente á Rua Vista Alegre, 73- Centro, em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-056317436-63 - ID-M. G-11. 299.176, 2ª Secretaria: Eliane Marta Soares Duarte, residente á Rua: Acre Nº251, Bairro Patrimônio em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-912.344.096-15 – ID- M3.364.956. Primeira Tesoureira: Maria Luiza de Souza, residente á rua Praça da Matriz, 81- Centro, em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-087.825.256-84- ID- MG-15.206.741. Diretor de Patrimônio: Francelino Penna Pereira, residente á Rua Monsenhor Torres, 153- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-039982336-01-ID-MG-10.649.245. Vice Diretor de Patrimônio: João Victor Dias residente a Rua São Manoel Nº 306, Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo MG. CPF- 588.723.616-72. ID- M4.145.230. Diretor de Programação: Afrânio Soares Duarte, residente á Rua Augusto Pessoa, 151- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG- CPF-035.064.816-65- ID- MG-10301887. Vice Diretor de Programação: Maria Luiza de Sales Santos, residente á rua Berlim , 28 Apto-204- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-064.732.656-60- ID- MG13555048. Conselho Fiscal Efetivo :Juscelina Cláudia Teixeira, residente á rua, Vista Alegre, 353 – Santana em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG - CPF-059.439.326-40 ID- MG-12919821 e José Flaviano Teixeira residente a Rua São José, 33, Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG – CPF- 042.451.486-91 ID- M-1.376.110. Suplentes: Daniela Safira Bueno Pinto, residente á Rua Cônego Jose Guimarães, 106- Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-079.900.886-90- ID- MG-15.104.402, Miriam Maria Moreira, Residente ao bairro Faxina s/n em São Gonçalo Rio Abaixo, MG – CPF-056.578.996-10, ID-MG-10.266.775, Camila Julia Machado dos Santos, residente á rua, Conjunto Popular, 41 – Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. – CPF- 92.004.346-14- ID- MG- 15.895.295, Conselho Comunitário: Francislane Penna Pereira, residente á Rua Monsenhor Torres, 153 - Centro em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG. CPF-008.232.336-42- ID- MG-7.028.332, e Izamara Venancia de Oliveira, residente a comunidade de Bamba- Zona Rural em São Gonçalo Do Rio Abaixo, MG. CPF-097.618.016-24 ID- MG-16.475.778, Arlem Caldeira Gomes residente á Rua: Monsenhor Torres nº 735 Centro em São Gonçalo do Rio abaixo, CPF 011.214.006-80

ID: M-8. 165.310, Lucas Hamuch de Souza Costa Martins residente á Rua Vista Alegre ,212, Bairro Santana em São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, e Cleide Aparecida dos Santos Veiga residente á rua Mons. Torres, 352, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo MG, MG2.852.856 CPF 044.896.956-40. Suplentes: Luciene de F. Freitas Fernandes, residente Rua Santa Efigênia Nº143 Bairro Patrimônio em São Gonçalo do Rio Abaixo MG. CPF-009.522.916-73 ID-MG-8.207.045, Victoria Debortqlli Souza Rocha residente na Fazenda Miguel Sergio, s/n, zona rural em São Gonçalo do Rio Abaixo MG e Efigênia de Souza Freitas residente a Rua Santa Efigênia Nº228 Bairro Patrimônio em São Gonçalo do Rio Abaixo- MG. CPF 681.924.956-04 ID-M4-668.571. Após a montagem e apresentação dos nomes que irão compor a diretoria, os conselhos e programação a Assembleia optou por aclamação e por unanimidade foram aceitos para gerir a Associação bem como, empossados nos respectivos cargos, no período de 27 de Janeiro de 2014 a Janeiro de 2017, na Forma Estatutária da instituição. Tomando o terceiro ponto de pauta, palavra livre, Daniela safira Bueno Pinto, agradeceu o convite e a confiança nela depositada, e Ronaldo Soares Duarte, manifestou a alegria e satisfação

22



em assumir o cargo, bem como, o esforço que irá empenhar para o crescimento da Associação. O presidente, Murilo Duarte Lana, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia. Não tendo nada mais a tratar, eu Cláudia Gomes Rabelo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes e será assinada por mim e o presidente da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Murilo Duarte Lana: Cláudia Gomes Rabelo

Murilo Duarte Lana

Cláudia Gomes Rabelo

Presidente

Secretaria

ANEXO A-01
Registro 100
Data 22/10/2014
Folha 13/14
A-17
05
maio
Oficial
Belo Horizonte

94,60
31,73
120,33
J. RODRIGUES



Serviço Registral e Notarial
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
Comarca de Santa Bárbara - MG
CEP 35935-000 - Tel. (31) 3833-5406
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
São Gonçalo do Rio Abaixo, 31 de outubro de 2014
Em testº da verdade
TITULAR Antônio Sávio Winter de Araújo
SUBSTITUTO Lorlene de Oliveira Araújo Duarte

LEITE 15424
EMOIS 379
ART 31 233
F. JUD. 25
TOTAL 527

Relatório da reunião do conselho comunitário da Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo - FM- MG.

Aos dias 28 de agosto de 2015, os membros do conselho comunitário da radio São Gonçalo FM, sendo: Francislaine Penna Pereira, Izamara Venância de Oliveira, Arlem Caldeira Gomes, Lucas Hamuch de Souza Costa Martins e Cleide Aparecida dos Santos Veiga reuniram-se na radio São Gonçalo FM as 19:00H. A reunião foi coordenada por Lucas Hamuch de Souza Costa Martins e encaminhou uma proposta ao qual foi aprovado por todos em ter dois momentos, sendo primeiro espaço aberto para avaliação dos trabalhos dos voluntários (locutores) a grade da programação bem como sua revisão. Todos avaliaram positivamente os trabalhos que estão sendo realizados em prol da comunidade. Posteriormente foi apresentado e definido a grade de programação para veicular a partir do dia 21/09/2015.

Segunda a sexta:

05:00 às 08:00 horas – Paradão Sertanejo
08:00 às 12:00 horas – Show da Manhã
12:00 às 13:00 horas – Flash Back Total
13:00 às 16:00 horas – Show da Tarde
16:00 às 17:00 horas – Top Hits 87
17:00 às 18:00 horas – Clube da Viola
18:00 às 18:05 horas – Hora do Angellus
18:05 às 19:00 horas – A Hora do Mução
19:00 às 20:00 horas – A Voz do Brasil
20:00 às 22:00 horas – Show da Noite
22:00 às 23:00 horas – Flash Back Total (Reapresentação)
23:00 às 00:00 horas – Estúpido Cupido
00:05 às 00:10 horas – Momento de Reflexão

Sábado:

05:00 às 08:00 Horas – Circuito Sertanejo
08:00 às 09:00 Horas – Caipiração
09:00 às 12:00 Horas – Show da Manhã
12:00 às 13:00 Horas – Programa O Terço
13:00 às 14:00 Horas – Saudade não tem idade

14:00 às 16:00 Horas – Top Mix 87
16:00 às 18:00 Horas – As 30 mais da semana
18:00 às 21:00 Horas – Vibe Show
21:00 às 23:59 Horas – Mega Hits 87

Domingo:

05:00 às 08:00 Horas – Sequência Programada
08:00 às 09:00 Horas – Estúpido Cupido (Reapresentação)
09:00 às 10:00 Horas – Então foi assim
10:00 às 12:00 Horas – Show da Manhã
12:00 às 13:00 Horas – Brasileiríssimo 87
13:00 às 15:00 Horas – As 30 mais da semana (Reapresentação)
15:00 às 17:00 Horas – Rompendo em fé
17:00 às 19:00 Horas – Programa Paz e Vida
19:00 às 22:00 Horas – Rock n` Road
22:00 às 23:59 Horas – Vibe Show (Reapresentação).

Tomando o segundo momento foram unânimes quanto a uma avaliação positiva de toda a comunidade, ou seja, a participação quanto a sintonia e o uso para veicular notícias, comunicações da vida da comunidade, quanto a formação, informação e pedidos de musica.

Em seguida houve um momento de partilha onde todos os conselheiros manifestaram suas satisfações frente aos trabalhos realizados por todos envolvidos voluntariamente com os trabalhos e veiculação das programações veiculadas na radio são Gonçalo, 87,9 FM na comunidade de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Abaixo assinam todos os conselheiros comunitários:

Francislaine Penna Pereira - *Francislaine Penna Pereira*

Izamara Venância de Oliveira - *Izamara Venancia de Oliveira*

Arlem Caldeira Gomes - *Arlem Caldeira Gomes*

Lucas Hamuch de Souza Costa Martins - *Lucas Hamuch de Souza Costa Martins*

Cleide Aparecida dos Santos Veiga - *Cleide Aparecida dos Santos Veiga*

AO

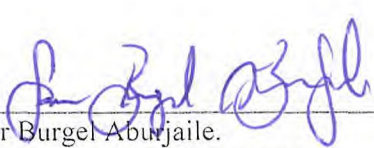
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios-Bloco R- 3º andar-anexo oeste-sala 300
70.044-900- Brasília – DF

Atenção: Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia.
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Renovação de Outorga.
Ofício nº 28021/2015/SEI-MC datado de 27/08/2015
Processo nº 53710.001111/1998

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, CNPJ: 01.644.631/0001-06, com endereço para correspondência à Rua São José, nº 186 Bairro Santana CEP 35.935-000, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo no estado de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 197, publicada no D.O.U. de 18/06/2003 e Decreto Legislativo nº 894, publicado no D.O.U. DE 15/09/2005, tendo em vista, o ofício nº 28021/2015/SEI-MC datado de 27/08/2015, vem respeitosamente a V. Sa., através do seu responsável técnico apresentar o Relatório de Conformidade da estação transmissora.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2015.



Samir Burgel Abujaille.

Responsável Técnico/CREA 36.917/D.



Entel Libanon Engenharia de Telecomunicações Ltda.

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Nº DA ESTAÇÃO: 682736287

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

NATUREZA DO SERVIÇO:

LATITUDE: 19°S 49' 35.04"

LONGITUDE: 43°W 21' 46.09"

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO: RUA SÃO JOSÉ, Nº 186

DISTRITO:

BAIRRO: SANTANA

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP: 35.935-000 UF: MG

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

FREQUÊNCIA TX: MHz

FREQUENCIARX: MHz

ANTENA: MONOPOLO VERTICAL COM PLANO TERRA

CLASSE: FX POTÊNCIA: 25,00

WATTS GANHO: 0,0 dB

ATENUAÇÃO: 0,0 dB ALTURA: 12 m

FREQUÊNCIA TX:

FREQUENCIARX:

ANTENA:

CLASSE: POTÊNCIA:

WATTS GANHO: dB

ATENUAÇÃO: dB ALTURA: m

FREQUÊNCIA TX:

FREQUENCIARX:

ANTENA:

CLASSE: POTÊNCIA:

WATTS GANHO: dB

ATENUAÇÃO: dB ALTURA: m

ERP: 0,03297KW OU: 32,97 WATTS, CONSIDERANDO A EFICIÊNCIA Ef= 0,7328

ANTENAS TRANSMISSORAS:

EXPOSIÇÃO POPULAÇÃO: R1= 1,874 metros

EXPOSIÇÃO POPULAÇÃO: S1= 1,997 w/m²

EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL: R2= 0,9042 metros

EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL: S2= 9,867 w/m²

O LIMITE PARA EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO A CEMRF NA FAIXA DE RADIO FREQUÊNCIA DE: 10MHz A 400MHz (TABELA I) É: 10 w/m²

LOGO ATENDE À RESOLUÇÃO 303 DE 02.07.2002 DO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL

O LIMITE PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A CEMRF NA FAIXA DE RADIO FREQUÊNCIA DE: 10MHz A 400MHz (TABELA II) É: 2 w/m²

LOGO ATENDE À RESOLUÇÃO 303 DE 02.07.2002 DO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL

PARECER CONCLUSIVO:

DIANTE DO ESPOSTO CONCLUIU-SE QUE A INSTALAÇÃO DA ENTIDADE ATENDE À RESOLUÇÃO 303 DE 02.07.2002, DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO

PROFISSIONAL HABILITADO: SAMIR BURGEL ABURJAILE

CREA 36.917/D

DATA DE EMISSÃO: 30/11/2015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 28632/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.043844/2015-52**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Gonçalo do Rio Baixo/MG**, por meio da Portaria nº 1734, publicada no DOU de 10/09/2002 e do Decreto Legislativo nº 913, publicado no DOU de 11/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 11/11/2014. Contudo, a Entidade protocolizou seu pedido de renovação somente em 27/10/2015, após o prazo definido pelo art. 131, § 4º da Portaria nº 4334, de 2015, qual seja, até o último mês anterior ao vencimento da autorização. Sendo assim, constata-se a intempestividade do pleito.

3. Vale ressaltar que, após o término do prazo para envio do pedido de renovação, este Ministério encaminhou, equivocadamente, a Nota Técnica nº 19414/2015/SEI-MC, por meio do Ofício nº 28021, de 2015, questionando acerca do interesse da Entidade em continuar executando o serviço. Tal ofício deverá, portanto, ser desconsiderado, vez que o procedimento adotado vai de encontro ao que anteveem os preceitos normativos sobre renovação de outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pela **não renovação** da outorga da Entidade, com fulcro na intempestividade do pedido apresentado.

5. Sugere-se, ainda, que a entidade seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 03/11/2016, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**,



em 18/11/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1456488** e o código CRC **966C7254**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 1456488



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41830/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

Rua São José, nº 186 Bairro: Santana
35.935-000 / São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
CNPJ nº 01.644.631/0001-06

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043844/2015-52.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28632/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 18/11/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1456512** e o código CRC **6D541898**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41830/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043844/2015-52 - Nº SEI: 1456512

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 41830 /2016/SEI-MCTIC, 18/11/2016

ENDEREÇO / ADRESS

53900.043844/2015-52

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO.

CEP / CODE POSTAL

RUA SÃO JOSÉ, Nº 186 - SANTANA

35.935-000

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29 / 11 / 2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

K Patrícia Angela N. Teixeira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

018418735-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JR 84548770 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Exma. Sra.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

D.D. Coordenadora Geral de RadcomSubstituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

Brasília-DF

70.044-900

Ref- Processo 53.900.043.844/2015-52

Nota Técnica 28632/2016/SEI-MCTIC

Ofício n.º 41.830/2016/SEI-MCTIC

A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** no estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de radiodifusão comunitária na localidade em questão, em virtude da Nota Técnica e demais dispositivos acima citados, não concordando com o parecer da citada Nota Técnica que "opinou" pela **extinção da outorga** da requerente, vêm pela presente nos termos do artigo 2º da Lei 9.784/1999, que padronizou os processos administrativos no âmbito da administração Pública Federal, para assim se manifestar e ao final requerer:

1-Da Inaplicabilidade da Portaria 4334/2015

É sabido desde os bancos escolares que "a lei só retroage para beneficiar o réu". Qualquer outro entendimento fora desta ótica é nula de pleno direito. Assim, uma outorga vencida em 11/11/2014 não pode ser alcançada por uma Portaria Publicada em 21/09/2015, quase um ano depois.

Neste sentido, no final da Portaria citada temos o Artigo 137 que diz textualmente: "*Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*".

Ora, querer retroagir uma norma que entrou em vigor em 21/09/2015 para uma outorga vencida em 11/11/2014 e confessadamente requerida em 27/10/2015, é flagrantemente um abuso de autoridade.

Assim encontramos disposto no artigo 135 da citada Portaria 4334/2015: **Art. 135. As disposições sobre o processo de outorga, constantes nesta Portaria, serão aplicadas tão somente aos processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência. (grifo nosso).**

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 15/12/16 às 15:00 horas
Assinatura: *Conceição*

Ora, se tais aplicações valeriam apenas para os editais futuros, como recorrer à mesma norma para prejudicar um direito da requerente anterior à vigência de tal norma?

Ademais, não era esta a política implantada no Ministério das Comunicações quando da publicação da citada Norma. Trazemos abaixo o depoimento do Diretor do Serviço de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações na época, Octávio Pieranti, que bem se enquadra à argumentação invocada presentemente, lançando por terra a tese ora desposada por V.Sas.

“O diretor de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, Octavio Pieranti, reforça que o radiodifusor deve ficar atento ao novo prazo, sob pena de perder a outorga. “Várias outorgas de rádios comunitárias venceram e as entidades responsáveis não pediram a renovação. Quem perdeu esse prazo, tem agora uma oportunidade de resolver a situação. A emissora que estiver com a outorga vencida e deixar de pedir a renovação dentro da data-limite terá a autorização extinta”, ressalta Octavio”. (grifo nosso)

Este texto foi pinçado da página do próprio Ministério das Comunicações na época, que a cada dia, através dos seus compententes auxiliares, têm uma interpretação diferenciada sobre o mesmo assunto, lançando os usuários do serviço de telecomunicações à insegurança Jurídica, o que também é proibido por lei, a rigor de tudo o que já se disse anteriormente.

Se o pedido da renovação da requerente deu-se em 27/10/2015 e a Portaria 4334/2015 foi publicada em 21/09/2015, e confessadamente foi dado um novo prazo para que as entidades se manifestassem quanto ao interesse ou não na renovação das concessões vencidas, não há que se falar em intempestividade. O pedido foi protocolado tempestivo de acordo com as novas regras vigentes à época. O servidor não pode interpretar a norma isoladamente sem verificar o conjunto de fatos que envolviam a situação de fato naquele momento.

2-Da “Opinião” do Subscritor da Nota Técnica

Segundo o dicionário Aurélio, *Opinião é um substantivo feminino que significa a manifestação de uma forma de ver, representando o estado de espírito e a atitude de um indivíduo ou de um grupo em relação a um determinado parâmetro ou realidade.*

De fato, na Nota Técnica temos a forma de ver o assunto do ponto de vista do seu subscritor, o que não quer dizer que seja de fato da maneira vista por ele, como amplamente rechaçado anteriormente.

Uma Punição extrema, como a extinção da Outorga sugerida pela Nota Técnica, tem que ser circunstanciada, objetiva, direta e ter previsão em um tipo legal, o que não se vislumbra na opinião exarada na Nota Técnica.

Uma opinião pessoal é muitíssimo diferente da opinião pública, cuja abrangência de uma descabe maiores comentários em detrimento de uma opinião isolada como “in casu”.

A portaria deu um novo prazo para que as entidades cujas outorgas estavam vencidas e não apresentaram o pedido de renovação para que o fizessem, como é o caso da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, não há que se falar em intempestividade do pedido e muito menos em medida tão drástica como a extinção da Outorga. Quando muito uma advertência, ou coisa do gênero, “*ad argumentum*”.

3-Da Nulidade do Processo

O Processo administrativo é instaurado sempre que a autoridade administrativa comunique a prática de uma conduta irregular por parte do usuário do serviço. Dessa forma, a conduta tida como irregular deve se revestir de tipicidade e antijuridicidade, bem como deve haver indícios da autoria e elementos suficientes que comprovem a materialidade do delito.

Embora no entendimento do subscritor da Nota Técnica houve uma violação ao ordenamento jurídico vigente e segundo a sua ótica cabe a aplicação da pena máxima, como a extinção da outorga, tal pretensão é inatingível, posto que o processo não está revestido das formalidades legais. Ao estabelecer as formalidades legais, o legislador quer garantir que o réu tenha ciência da acusação, que seja citado regularmente e que esteja sendo a ele oferecida a oportunidade de defesa. São normas de Direito Público.

Há uma corrente que vê a nulidade como a sanção aplicada ao ato processual defeituoso. Como a forma prescrita em lei não foi observada, aplica-se a sanção de nulidade e, neste sentido, fala-se em “decretação da nulidade”, significando a “decretação da ineficácia” do ato. Nulidade seria sinônimo de sanção de ineficácia. É a posição majoritária na doutrina e na jurisprudência.

Outro não pode ser o destino do parecer da Nota Técnica em questão, posto que a rigor do disposto no Art. 5º, XXXIX da Constituição Federal, assim encontramos disposto: **Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.**

Ao conceder um novo prazo às entidades que estavam com as outorgas vencidas e que não haviam pedido a

renovação, houve a interrupção do “*jus puniendi*” pretendido pela Nota Técnica e a sua desconsideração caracteriza violação à segurança jurídica institucional que o Ministério das Comunicações deve manter com seus subordinados.

É possível entender essa preocupação do legislador como um meio de proteger os direitos dos cidadãos uma vez que o princípio constitucional da segurança jurídica pode ser considerado um dos pilares do Estado democrático de direito e a forma de garantir estabilidade e paz nas relações jurídicas.

A atual equipe do Ministério das Comunicações tem todo o direito de ter “opinião” divergente da equipe da época da edição da Portaria 4334/2015. Entretanto deve manter obediência aos princípios constitucionais e manter obediência aos direitos adquiridos, sob pena de estar lançando por terra, como já dito, a segurança jurídica do país, com o que não se pode concordar.

Mas a atual equipe do Ministério das Comunicações tem a obrigação de manter o respeito pela lei e pelas normas vigentes, e no presente caso, uma “opinião” isolada, sem o amparo legal, não pode prosperar nem tampouco atingir direito adquirido da requerente.

Trata-se de ato nulo, ou seja, ato irregular, viciado, passível de ser anulado por decisão superior, podendo tornar nulo e, portanto, ter cessada a produção dos efeitos pretendidos ou pode manter-se irregular, cujos efeitos da irregularidade não poderá ser alegada ignorância no futuro.

A lei 9.784/99 que padronizou os processos Administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim leciona em seu artigo primeiro: ***Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.***

Embora o servidor acredite estar praticando um ato decorrente da sua obrigação de servidor, por outro lado está ignorando um direito do administrado, pois o próprio diretor do Serviço de Comunicação Eletrônica deixou claro que o Ministério havia estipulado um novo prazo para que as entidades em atraso com o pedido de renovação, pudessem fazê-lo. Seria esta concessão de novo prazo um engodo? Uma pegadinha como se diz atualmente?

Cabe a este Ministério decidir de que lado quer ficar, se da legalidade ou da ilegalidade, da Justiça ou da Injustiça.

4-Do Pedido

De todo o exposto e com fulcro no artigo 53 da Lei 9.784/99, **requer** a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a anulação da Nota Técnica 28632/2016/SEI-MCTIC posto que eivada de vícios e não condizente com a realidade dos fatos, pugnando a requerente pelo regular processamento do Processo de Renovação de sua outorga, por ser medida de Direito e de Justiça.

Termos em que!
Pede Deferimento.

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG 07 de Dezembro de 2016


Assoc. Cultural de Radiodifusão Comunit. de S. G. do Rio Abaixo
Murilo Duarte Lana-Presidente



SN 53548925 1 BR



DESTINATÁRIO EXMMA SRA. VILMA de Fátima ALVARENGA FARIAS (Coordenadora Geral de Radiocomunicações)		FONE
ENDEREÇO - Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 3º Andar Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		
CIDADE BRASILIA	UF DF	
CEP 70044-900		

REMETENTE Radio comunitária de São Gonçalo R.A	FONE
ENDEREÇO RUA SÃO JOSÉ 186 - BAIRRO SANTANA	
CEP 35935-000	CIDADE S.G.R.A
UF M.G.	

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Desconhecido ☐ Não procurado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número indicado ☐ Outros (especificar) _____	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª. ___/___/___ às ___ h. 2ª. ___/___/___ às ___ h. 3ª. ___/___/___ às ___ h.	CARIMBO
	UNIDADE ENTREGADORA	
	Rubrica do responsável: _____ Visto: _____	



Material reciclável "RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"

HENSA-FARMA S/A INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA 1.01022-1
VITEX AGNUS - CASTUS L.
1201034 FITOTERAPICO SIMPLES
UTERIN 25351.001028/02-69 09/2007
Comercial 1.1022.0008.001-4 24 MESES
40 MG CAP GEL DURA CT 3 BL AL PLAS INC X 10
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
INDUSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA-ME 1.01570-4
EUCALIPTUS GLOBULUS
1201034 FITOTERAPICO SIMPLES
XAROPE DE EUCALIPTO E MEL STº T. 25024.003238/94-
09/2007
Comercial 1.1570.0030.001-8 36 MESES
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
Comercial 1.1570.0030.002-6 36 MESES
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 240 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A. 1.00394-0
ITRACONAZOL
0704008 ANTIMICOTICO
TRANAZOL 25000.012124/96-11 03/2007
Comercial 1.0394.0443.001-6 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS INC X 4
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EX-
CIPIENT
Comercial 1.0394.0443.002-4 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS INC X 10
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EX-
CIPIENT
Comercial 1.0394.0443.003-2 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT BL AL PLAS INC X 15
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EX-
CIPIENT
Comercial 1.0394.0443.004-0 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT 2 BL AL PLAS INC X 5
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EX-
CIPIENT
Comercial 1.0394.0443.005-9 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT 3 BL AL PLAS INC X 5
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EX-
CIPIENT
Comercial 1.0394.0443.006-7 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT FR PLAS OPC X 4
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Comercial 1.0394.0443.007-5 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT FR PLAS OPC X 10
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Comercial 1.0394.0443.008-3 24 MESES
100 MG CAP GEL MICROG CT FR PLAS OPC X 15
111 REGISTRO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA 1.00370-7
CETOCONAZOL
0704024 ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
LOZAN 25000.021775/95-39 12/2006
Comercial 1.0370.0162.001-5 24 MESES
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
104 ALTERAÇÃO DE REGISTRO POR MODIFICAÇÃO DE EX-
CIPIENT
LIBRA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. 1.02069-1
ACICLOVIR
0703011 ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIOTICA)
VIRULAX 25025.003013/94- 02/2002
Comercial 1.2069.0012.001-8 60 MESES
250 MG PO LIOF CT FA VD AMB
140 CADUCIDADE DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 1.00171-1
DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
0502014 ANTICONCEPCIONAIS
LAURINA 25351.000124/00-55 09/2006
Comercial 1.0171.0099.001-0 36 MESES
50 +35 MCG 7 COM REV + 100 +30 MCG 7 COM REV +150 + 30
MCG 7 COM REV
CT ENV BL AL PLAS INC X 21
138 ALTERAÇÃO NO TEXTO DE BULA
Comercial 1.0171.0099.002-9 36 MESES
50 +35 MCG 7 COM REV + 100 +30 MCG 7 COM REV +150 + 30
MCG 7 COM REV
CT 03 ENV BL AL PLAS INC X 21
138 ALTERAÇÃO NO TEXTO DE BULA
SOCIEDADE FARMACÊUTICA HENFER LTDA. 1.01033-1
MELOXICAM
1101013 ANTINFLAMATORIOS
MELOPAXCAN 25351.040744/01-26 09/2007
Comercial 1.1033.0031.001-1 24 MESES
7,5 MG COM CT BL AL X 10
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Comercial 1.1033.0031.002-8 24 MESES
15 MG COM CT BL AL X 10
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Total de Petições: 61

(Of. El. nº 396)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.309, DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.000824/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(080-7 - 06.08.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 1.310, DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Educadora de Afonso Cláudio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, a efetuar alteração de seu contrato social com o objetivo de transferir 5.000 (cinco mil) cotas de Stélio Dias, para o sócio Judázio Seibel; mudar a atual denominação social para Rádio Educadora de Afonso Cláudio Ltda.-ME; mudar o endereço da sede da entidade para Avenida Presidente Vargas, nº 449 - Centro, CEP 29.600-000, na cidade de Afonso Cláudio/ES; consolidar o contratos social, nos termos da minuta apresentada; homologar a adaptação e o capital social , que

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1723	53710.000697/01	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia-MG	Cássia/MG
1724	53740.001482/98	Associação Comunitária do Município de Laranjal - "ASCOM"	Laranjal/PR
1725	53780.000007/99	Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande-RN	Campo Grande/RN
1726	53840.000390/98	Associação Cultural Imaculada Conceição - ACIC	Propriá/SE

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1727	53770.001299/99	ACIR - Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão	Petrópolis/RJ
1728	53640.001198/98	Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo	Buerarema/BA
1729	53740.001681/98	Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone	Nova Aurora/PR
1730	53103.000176/01	Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha - PB - FRGS	Santa Terezinha/PB

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1731	53650.000923/00	Associação Beneficiente de Altaneira	Altaneira/CE
1732	53730.000428/99	Associação Comunitária de Santo André	Santo André/PB
1733	53720.000647/99	Instituto de Desenvolvimento de Paraibano - INDESPA	Paraibano/MA
1734	53710.001111/98	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1735	53800.000275/98	Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - FM	Ariquemes/RO
1736	53710.000433/99	Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais - ACRA-DATEC - RC	Resende Costa/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.737, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53820.000877/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria n.º 257, de 07 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a ACB - Associação Comunitária Braçonortense, com sede na Rua Felipe Schmidt, n.º 2511 - Centro, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, a executar, pelo

prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º16'48"S e longitude em 49º09'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(726-0 - 06.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.473, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de transferir 15.010 cotas de Valério Braun, para o sócio entrante Darci Fiorini. Aprovar o quadro societário da entidade. (Processo n.º 53740.000502/2002).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(129-3 - 16.08.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.478, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Recôncavo FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53640.000405/96).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(136-5 - 20.08.2002 - 95,23)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
CNPJ: 01.644.631/0001-06

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:04 do dia 01/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.043844/2015 Localidade / UF: SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
Aviso: 2 Publicação: 14/12/1998 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.043844/2015-52

Localidade: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Entidade: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0786968)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 27/10/2015

1.2) Tempestividade: () Sim (x) Não.

2) Estatuto Social: fl. 09

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6, I, a; II, §1º

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6, I, b

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 10

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 12-21

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 7 ? não limitou a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez.

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 25-26

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 16 ? Não elegeu o 2º Tesoureiro (Registro)

Data: 27/01/2014 (mandato de 04 anos)

Presidente: Murilo Duarte Lana

Vice-Presidente: Ronaldo Soares Duarte

1ª Secretária: Cláudia Gomes Rabelo

2ª Secretária: Eliane Marta Soares Duarte

1ª Tesoureira: Maria Luiza de Souza

Diretor de Patrimônio: Francelino Penna Pereira

Vice-diretor de Patrimônio: João Victor Dias

Diretor de Programação: Afrânio Soares Duarte

Vice-Diretor de Programação: Maria Luiza de Sales Santos

4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: AUSENTE

5) CNPJ: fl. 07

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2091420)

7) Declaração de conformidade: fl. 01 (0984558) ? não condiz com a declaração prevista na Portaria.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 19

9) Endereço: OK

10) Portaria:

*****PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: O art. 4 restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria; Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física e jurídica; Não limitou a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez.

Ata de eleição: A Ata de Eleição encaminhada, datada de 27/01/2014, não elegeu o cargo de 2º Tesoureiro. Além do mais, não está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;

- Não encaminhou os comprovantes de nacionalidade/maioridade dos dirigentes.

- A declaração de conformidade não está de acordo com a Portaria.

Vínculo: A ausência dos documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade dos dirigentes dificultou a pesquisa de vínculo.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Luciana Pimentel Chaves

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17438/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043844/2015-52.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0786968), em 27/10/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 11/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade, e apresentada de acordo com o disposto no art. 131, VI da Portaria. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 4 do estatuto está em

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. b . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada, datada de 27/01/2014, não elegeu dirigente para o cargo de 2º Tesoureiro. Além do mais, a referida Ata não está devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. Desse modo, a entidade deverá comprovar o registro e a eleição para o cargo

			mencionado. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará

caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou

caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 01/08/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/08/2017, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2091523** e o código CRC **37AB4079**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 2091523



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 33941/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MURILO DUARTE LANA

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana

35.935-000 / São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

CNPJ nº 01.644.631/0001-06

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043844/2015-52.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17438/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/08/2017, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2092729** e o código CRC **B42DDF3B**.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 33941/2017/SEI-MCTIC, 08/08/2017
53900.043844/2015-52

MURILO DUARTE LANA

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São
Gonçalo do Rio Abaixo
Rua São José, nº 186 - Santana
35.935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo / MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION:

23/08/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 91349129 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

AGENCIA MINICOM
14 AGO 2017

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 607, Anexo Obster
70.044-900 Brasília-DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Para

Inalda Celina Madio

D.D. Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 33941/2017/SEI-MCTIC

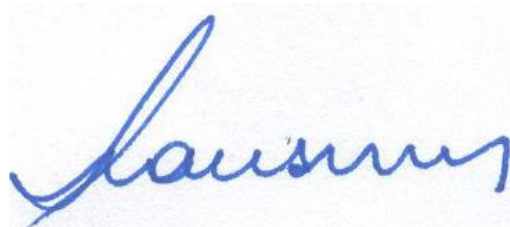
Processo 53.900.043.844/2015-52

Nota Técnica n.º 17438/2017/SEI-MCTIC

A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, já identificada e qualificada nos autos do processo acima citado, tendo em vista o disposto no ofício e na Nota Técnica em apreço, vêm pela presente para tempestivamente **requerer** de V.S.a., *a dilação do prazo concedido em mais 60 (sessenta) dias*, tendo em vista o envolvimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gonçalo do Rio Abaixo, que até o presente momento ainda não devolveu o estatuto com as alterações solicitadas.

Termos em que;
Pede Deferimento

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 28 de Setembro de 2017



Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de S. Gonçalo do Rio Abaixo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 42945/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MURILO DUARTE LANA

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São
Gonçalo do Rio Abaixo (CNPJ nº 01.644.631/0001-06)
Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana
35.935-000 / São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.043844/2015-52.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 17438/2017/SEI-MCTIC (2260154), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015.
2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 04/10/2017, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2262736** e o código CRC **77F6E948**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42945/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043844/2015-52 - Nº SEI: 2262736

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 42945/2017/SEI-MCTIC, 04/10/2017.
53900.043844/2015-52

MURILO DUARTE LANA

Ass. Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio
Abaixo

Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana

35.935-000

São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rogério Judson dos Santos 24/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat.: 8.423.797-00

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

R 30473435 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 OUT 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Ministério da Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal	
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
Secretaria de Radiodifusão	
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.	
70.044-900 Brasília - DF	UF
	BRASIL BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETO R

Para

Inalda Celina Madio

D.D. Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília-DF

Ref-Ofício 33941/2017/SEI-MCTIC

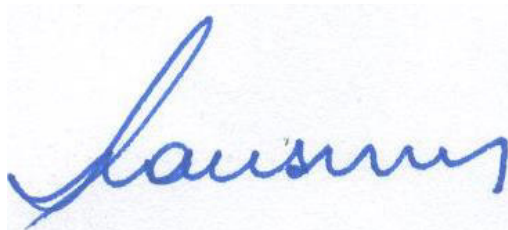
Processo 53.900.043.844/2015-52

Nota Técnica n.º 17438/2017/SEI-MCTIC

A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, já identificada e qualificada nos autos do processo acima citado, tendo em vista o disposto no ofício e na Nota Técnica em apreço, bem como pedido anterior de dilação de prazo, e ainda dificuldades no cumprimento das exigências, vêm pela presente para tempestivamente **requerer** de V.S.a., ***a dilação do prazo concedido em mais 60 (sessenta) dias***, tendo em vista o envolvimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gonçalo do Rio Abaixo, que até o presente momento ainda não devolveu o estatuto com as alterações solicitadas.

Termos em que;
Pede Deferimento

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 21 de Novembro de 2017



Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de S. Gonçalo do Rio Abaixo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 3547/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MURILO DUARTE LANA

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São
Gonçalo do Rio Abaixo (CNPJ nº 01.644.631/0001-06)
Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana
35.935-000 / São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.043844/2015-52.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à nova solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 17438/2017/SEI-MCTIC (2411061), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015.
2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
4. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 02/02/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2616202** e o código CRC **5F3C5CF3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3547/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043844/2015-52 - Nº SEI: 2616202

Para

Inalda Celina Madio

D.D. Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília-DF

Ref-Ofício 33941/2017/SEI-MCTIC

Processo 53.900.043.844/2015-52

Nota Técnica n.º 17438/2017/SEI-MCTIC

A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, já identificada e qualificada nos autos do processo acima citado, tendo em vista o disposto no ofício e na Nota Técnica em apreço, vem pela presente nos termos do requerido, solicitar a juntada da documentação anexa, regularizando assim com as exigências formuladas.

Aproveita o ensejo para agradecer a V.S.a.; pela compreensão na morosidade do Cartório em efetuar os registros das alterações solicitadas, razão do pedido de dilação dos prazos concedidos e aceitos por V.S.a; pelo qual somos eternamente gratos.

Termos em que;
Pede Deferimento

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 08 de Março de 2018


Ronaldo Soares Duarte

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de S. Gonçalo do Rio Abaixo
Presidente

DECLARAÇÃO

Ronaldo Soares Duarte portador do RG n.º M.6.487.419-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 001.172.456-07, com endereço na Rua Jurubeba s/n.º, Comunidade Jurubeba em São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, *na qualidade de* **Presidente** da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.644.631/0001-06, **Declara para os devidos fins** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

S. Gonçalo do Rio Abaixo-MG 02 de Outubro de 2017


Ronaldo Soares Duarte

Assoc. Cult. De Radiodif. Comunit. de S. Gonçalo do Rio Abaixo
Ronaldo Soares Duarte-Presidente



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO
3ª Alteração Estatutária

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, doravante denominada **ACRCSGRA**, fundada em 09 de Janeiro de 1997, Registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Santa Bárbara/MG, sob o n.º 407 do Livro A-1, fls 293 em 29/01/1997; **1ª** alteração do estatuto registrado sob o n.º 510, Livro A-03, Fls 52 a 53 em 18/05/1998; **2ª** alteração estatutária registrada sob o n.º 1341, Livro A-12, Inscrita no CNPJ sob o n.º 01.644.631/0001-06, é uma associação, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na Rua São José n.º 186 no município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG;

Parágrafo Único - A **ACRCSGRA** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo tem por objetivo **executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**, bem como:

- I - beneficiar a comunidade com vistas a:
- a) -Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - b) -oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c) -prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - d) -contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - e) -permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- II - respeitar e atender aos seguintes princípios:
- a) -preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
 - b) -promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
 - c) -respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Marçal Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDF-1
Santa Bárbara do Rio Abaixo

A

1



d) - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º- A receita da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Artigo 6º- A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Colaboradores Natos – São as pessoas físicas instituidoras da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;

II – Colaboradores Efetivos – São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes da Diretoria, se vincularem aos órgãos de administração da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;

1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Marechal Goulart, 38º
Presidente Prudente - SP.

Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

A 2



III-Colaboradores Contribuintes- São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, comprometam-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV - Colaboradores Beneméritos -São aqueles que tenham prestado à Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, serviços de tal relevância que a Diretoria os julgue merecedores dessa especial distinção.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º- São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto, de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) solicitar e receber informações do seu interesse e de interesse da **ACRCSGRA**.

Artigo 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com as suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10- São órgãos da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Artigo 11- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ACRCSGRA**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer ainda a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e, extraordinariamente poderá ser convocada para a solução de assuntos de interesse da **ACRCSGRA**, bem como para a destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º;

1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

P/ Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

3



§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas extraordinariamente por no mínimo 2 (dois) integrantes da diretoria, ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ACRCSGRA** e estúdio da emissora, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião;

§ 3º - As Assembleias Gerais deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar;

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do parágrafo anterior;

§ 5º - As reuniões de Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo;

§ 6º - A rigor de pareceres do Ministério Público, deverá a **ACRCSGRA** manter a separação entre os poderes, sendo que as Assembleias Gerais representam o poder deliberativo e legislativo da associação e a Diretoria Executiva o poder Executivo, cujas atribuições são distintas uma da outra.

Artigo 12- A Diretoria Executiva da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - A Diretoria da **ACRCSGRA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do § 2º;

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;

1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

P. J. Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG



Artigo 14- O Conselho Comunitário, nomeado pela Diretoria Executiva, e eleito em Assembléia Geral, terá mandato igual ao da Diretoria e será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 15- As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembléia Geral de eleição;

§1º- Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedência descrita no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;

§2º- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos presentes ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja decidido no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária;

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17- O Patrimônio e Receita da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e

1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

A6



aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural;

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 19 - A dissolução da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** ocorrerá segundo decisão Judicial ou da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 27 de Janeiro de 2017, cabendo aos seus responsáveis a sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com jurisdição na Comarca de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG.

S. Gonçalo do Rio Abaixo-MG 27 de Janeiro de 2017



Igor Dias Ribeiro
Presidente da Assembleia

Claudia Maria dos Santos
Secretaria da Assembleia

Ivan Alves
OAB-13.164-A-MS

1.º TABELIAO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AN. MANOEL OCULARTE, SA. - CENTRO, FONE CRUZEIRO, SP - CEP 13040-000 - FONE: (16) 3301-1111
TABELIAO: SEC. NELSON MARQUEZI

Reconheço, em documento de valor econômico, por
semelhança da(s) firma(s) de: IVAN ALVES, Um Te.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 14 de dezembro de 2017 14:39:19
Em test. da verdade

seq 4932495060480955495251574957-Un. R\$ 1,93 Total: R\$ 5,93
ELIAS GOMES DA SILVA - ADJILIAN

1.º TABELIAO DE NOTAS
Tabelião Irmão Nelson Marquesi
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente - SP

Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG



ATA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

Realizada em 27/01/2017

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, em segunda e última convocação às dezenove horas e trinta minutos, atendendo ao edital de convocação datado de quatro de janeiro do corrente ano, reuniram-se os associados na sede da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, situada na Rua São José n.º 186 no Bairro Santana na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da assembléia o Sr. **Igor Dias Ribeiro**, que convidou a mim, **Cláudia Maria dos Santos** para secretariá-lo, com o que concordei. Iniciando a discussão sobre a reforma do Estatuto, o Presidente da Diretoria, Murilo Duarte Lana, esclareceu aos presentes a necessidade de tais reformas, visando modernizar e adequar o estatuto social da entidade às exigências atuais, tanto do Ministério das Comunicações como do Código Civil vigente. Na sequência me foi solicitado que distribuisse aos presentes uma cópia do estatuto com as reformas propostas, para que os presentes pudessem acompanhar a leitura, as discussões e pudessem opinar sobre o assunto. Também me foi solicitado que efetuasse a leitura do estatuto com as reformas propostas, em voz alta e que fosse pausando ao final de cada artigo, cada parágrafo, cada inciso e cada alínea, para que as mudanças fossem amplamente discutidas e aprovadas ou não. Finalizada a parte das discussões e alterações, o Estatuto com a redação aprovada foi novamente lido em voz alta e aprovado pela unanimidade dos presentes e fica fazendo parte integrante da presente Ata. Com a reforma do Estatuto aprovada, os cargos disponíveis para a diretoria executiva passou a ser apenas três (03). Como o mandato da atual diretoria vence na data de hoje e nenhuma outra chapa se inscreveu para concorrer aos cargos, o presidente da assembléia sugeriu aos presentes que se articulassem no sentido de formar as chapas concorrentes. Decorridos cerca de quinze minutos de discussão, os presentes apresentaram apenas uma chapa para concorrer às eleições, que por unanimidade dos presentes foi eleita

Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG



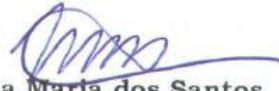
ficando assim constituída: **Presidente:** *Ronaldo Soares Duarte*, portador do RG M-6. 487.419-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 001.172.456-07, residente na Rua Jurubeba s/n.º, Comunidade Jurubeba em São Gonçalo do Rio Abaixo - MG; **Diretora Administrativa e Financeira:** *Cintia de Lourdes Soares Duarte*, portadora do RG n.º M.14.520.757-SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 086.460.946-93, residente na Rua das Quaresmeiras n.º 84 no Bairro Vale do Ouro nesta cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG; **Diretor de Operações:** *Cristiane dos Santos Martins de Freitas*, portadora do RG n.º M.17.187.939-SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 112.884.166-52, residente na Rua Matias n.º 223 nesta cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG. Na seqüência o Presidente da Assembléia colocou em apreciação os nomes dos candidatos ao Conselho Comunitário bem como as entidades de que eles são representantes, juntamente com os CNPJ das mesmas, sendo certos que ao final foram eleitos os seguintes integrantes do **Conselho Comunitário:** *Jussimere de Souza*, Bacharel em Turismo, portadora do RG n.º M.7.194.378-SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 455.778.116-00, residente na Rua Domingos Gonçalves n.º 340 no Bairro Niterói em São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, representando a **Associação de Pais e Amigos do Excepcional** de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.639.063/0001-18; *Igor Dias Ribeiro*, Técnico Administrativo, portador do RG n.º M.886.162-SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 115.340.636-50, residente na Rua Rio Grande do Sul n.º 75 no Bairro Santa Efigênia no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, representando a **Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.531.528/0001-07; *Ana Lucia Lopes Rabelo*, Auxiliar Administrativo, portadora do RG n.º M-2.546.950-SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 073.164.256-28, residente na Rua Bela Vista n.º 7B no Bairro Catungi em São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, representando o **Centro Espírita Obreiros da Luz Divina**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.120.321/0001-06; *Grazielle Lúcia Borges*, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG n.º M.16.953.974-SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 105.892.886-44, residente na Rua José Daco n.º 43 no Bairro Recreio em São Gonçalo do Rio Abaixo, representando a **Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.714.149/0001-20; e *Auriston Vitor Magalhães*, Psicólogo, portador do RG n.º M.10.470.590-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 073.164.256-28, residente na Rua Olavo Bilac n.º 66 no Bairro Cidade Universitária em São Gonçalo do Rio Abaixo, representando a **Associação Comunitária do Bairro Cidade Universitária**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.025.494/0001-27. Como não havia nenhum outro assunto relevante para ser discutido, o Presidente da Assembléia agradeceu a presença de todos, deu posse aos eleitos desejando a todos boa sorte na condução e execução das tarefas pertinentes a cada cargo especificamente e franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém desejou fazer uso da mesma, a reunião foi suspensa por quinze minutos, tempo suficiente para a lavratura da presente Ata, que ao final foi lida por mim em voz alta e novamente aprovada por todos os

Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG



presentes e vai assinada por mim Cláudia Maria dos Santos que a digitei, pelo Presidente da Assembléia Geral Sr. Ronaldo Soares Duarte, e por todos os demais eleitos, como forma solene de posse e compromisso com as atribuições que lhes foram conferidas. São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, 27 de Janeiro de 2017.


Igor Dias Ribeiro
Presidente da Assembléia


Claudia Maria dos Santos
Secretaria da Assembléia


Ronaldo Soares Duarte
Presidente Eleito


Cintia de Lourdes S. Duarte
Dir. Adm e Financeira Eleita


Cristiane dos Santos Martins de Freitas
Diretora de Operações Eleita


Jussimere de Souza
Conselheiro Comunitário


Igor Dias Ribeiro
Conselheiro Comunitário

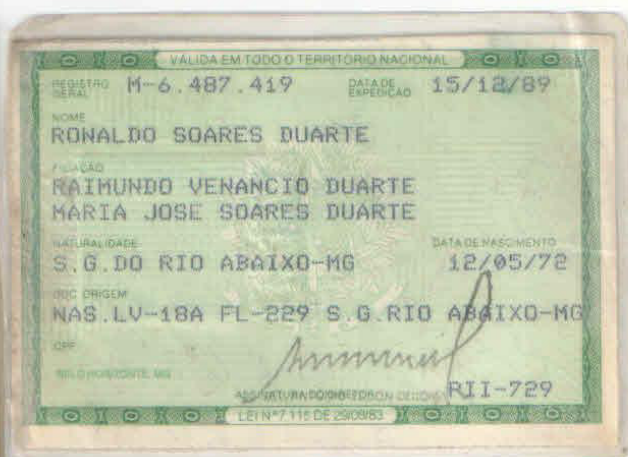

Ana Lucia Lopes Rabelo
Conselheiro Comunitário

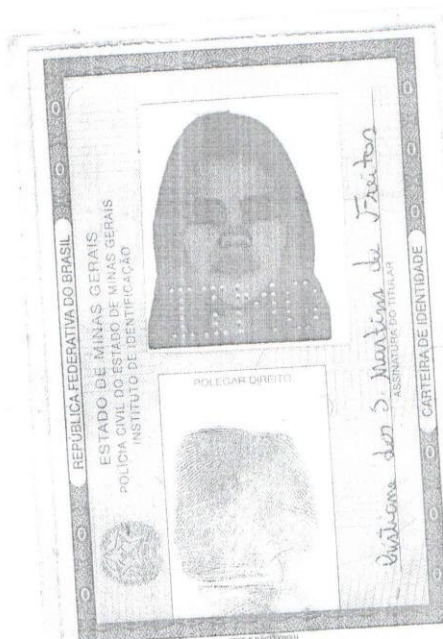

Grazielle Lucia Borges
Conselheiro Comunitário


Auriston Vitor Magalhães
Conselheiro Comunitário

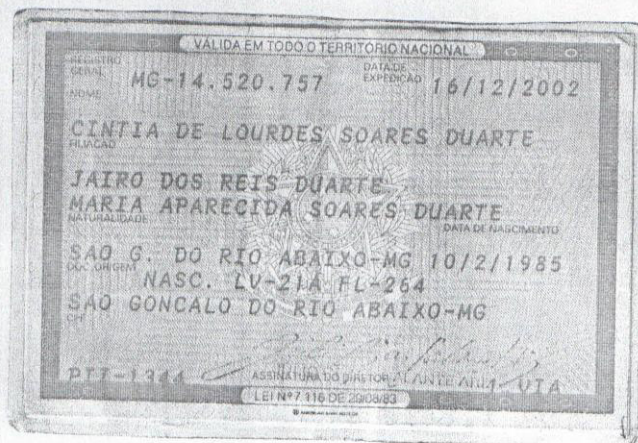

Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-17.187.939
DATA DE EXPEDIÇÃO	31/05/2016
NOME	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS DE FREITAS
FILIAÇÃO	ANTONIO JOAO MARTINS MARTINHA DOS SANTOS F. MARTINS
NATURALIDADE	ITABIRA-MG
DATA DE NASCIMENTO	10/11/1991
DOC. ORIGEM	CAS. LV-22 FL-69
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-MG	
CPF	112884166-52
PIT-1411	LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 25.08.83	2 VIA



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 3547/2018/SEI-MCTIC, 02/02/2018

53900.043844/2015-52

MURILLO DUARTE LANA

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São

Gongalo do Rio Abaixo

Rua São José, nº 186 - Santana

35.935-000

São Gongalo do Rio Abaixo / MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
CEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E NOME DO EMPREGADO
SIGNATURE du signataire da Silva Rocha

Mat.: 8.425.797-0

VEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO

☐ SEGURO / VAL EUR DÉCLARÉ

☐ EMS

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

UF PAÍS / PAYS

23 FEV 2018
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO



AMISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 FEB 2018

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22708206 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Serviço Público Federal
Ministério da Comunicação

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTAIRE

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.644.631/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAO GONCALO FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 186	COMPLEMENTO	
CEP 35.935-000	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO sertec@strema.com.br		TELEFONE (031) 8335-133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2018** às **16:19:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01644631/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO
Endereço: RUA SAO JOSE 234 0 / CENTRO / SAO GONCALO DO RIO ABAIXO / MG
/ 35935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2018 a 29/09/2018

Certificação Número: 2018083101363947197330

Informação obtida em 31/08/2018, às 16:47:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
CNPJ: 01.644.631/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:54 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2019.

Código de controle da certidão: **1CC2.9990.CE59.A132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO
GONCALO DO RIO ABAIXO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Certidão nº: 157578991/2018

Expedição: 31/08/2018, às 16:48:04

Validade: 26/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO
G O N C A L O D O R I O A B A I X O**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

01.644.631/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 53900.043844/2015-52

Localidade: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Entidade: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

CNPJ 01.644.631/0001-06

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0786968).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 27/10/2015.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.

2) Declaração de conformidade: fl. 02 – Petição 2718782 (Processo digitalizado nº 01250.012806/2018-07).

3) Estatuto Social: fls. 03 a 08 (Petição 2718782) – **não está devidamente registrado**.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **ausente**.

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **ausente**.

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, a;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo: **ausente**.

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos).

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 8;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11, §§;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 09 a 11 (Petição 2718782) – **não está registrada**.

Mandato de 27/01/2017 a 27/1/2021.

Presidente: Ronaldo Soares Duarte

Diretor Administrativo e Financeiro: Cíntia de Lourdes Soares Duarte

Diretor de Operações: Cristiane dos Santos Martins de Freitas.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 15 (Petição 2718782).

6) CNPJ: Evento 3323008 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: **Débito**.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **encaminhar novo**.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3323014 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3323019 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3323025 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

31/8/2018 – A entidade apresentou documentos em resposta à Nota Técnica de exigência nº 17438/2017/SEI-MCTIC. Após análise da documentação apresentada, verificou-se a existência de novas pendências. Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º, e considerando que a interessada já foi notificada uma vez, será concedida a segunda oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) **Estatuto Social: Adequação à Portaria** – Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica; Não estão previstos os direitos de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Não estão previstas as atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa. Apresentar Estatuto consolidado com todas as alterações, devidamente registrado no Livro A de PJ.
- b) **Ata de Eleição**: A Ata de Eleição da diretoria encaminhada não demonstra que está registrada no Livro A de PJ. Portanto, a entidade deverá encaminhar certidão cartorária comprovando o referido registro;
- c) Encaminhar novo Requerimento, de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- d) Em consulta ao sítio da Anatel, verificou-se que a entidade se encontra devedora;
- e) Encaminhar novo Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora;

Vínculo: Após pesquisa e análise da documentação encaminhada, não foram encontradas irregularidades.

***CONCLUSÃO:

Será elaborada Nota Técnica, pela segunda vez, para solução das pendências indicadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Ronaldo Soares Duarte	12/5/1972	001.172.456-07	6487419	Raimundo Venâncio Duarte e Mª José Soares Duarte	0922.8384.0256	Não	

Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro	Cíntia de Lourdes Soares Duarte	10/2/1985	086.460.946-93	14520757	Jairo dos Reis Duarte e M ^a Aparecida Soares Duarte	1552.1646.0256	Não	
Diretor(a) de Operações	Cristiane dos Santos Martins de Freitas	10/11/1991	112.884.166-52	17187939	Antônio João Martins e Martinha dos Santos F. Martins	*	*	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19823/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043844/2015-52.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 17438/2017/SEI-MCTIC (2091523).

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada uma vez, será concedida a segunda oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, §	Cópia do estatuto	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.

	1º, inciso II	social.	Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909,	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. Não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. c. Não estão previstas as atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa, em desacordo com o art. 40, inciso V, "a" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

publicada no
DOU de
9/4/2018.

Art. 130, §
1º, inciso III

Ata de eleição.

A Ata de eleição da diretoria encaminhada não demonstra que está registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe cópia da certidão cartorária que comprove o referido registro.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 130, §
1º, inciso V

Último relatório
do Conselho
Comunitário.

Encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, bem como cópia do CNPJ das entidades representadas, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 114, §4º c/c 116 da Portaria.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a

		indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 31/08/2018, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3323184** e o código CRC **F1D3535E**.

Minutas e Anexos

Anexo 3323186.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 3323184

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	
				CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 34962/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RONALDO SOARES DUARTE

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São
Gonçalo do Rio Abaixo (CNPJ nº 01.644.631/0001-06)

Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana

35.935-000 / São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo
nº 53900.043844/2015-52.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19823/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 05/09/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3323189** e o código CRC **7C7C50C1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34962/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043844/2015-52 - Nº SEI: 3323189

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 34962/2018/SEI-MCTIC, 05/09/2018

53900.043844/2015-52

RONALDO SOARES DUARTE

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São

Gongalo do Rio Abaixo

Rua São José, nº 186 - Santana

35.935-000 São Gongalo do Rio Abaixo / MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Ronaldo Soares de Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE L'ACQUITTATION

17/09/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

GOV. DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Ronaldo Soares de Carvalho
 SIGNATURE DU DESTINATARIO /
 Mat.: 843.3797-0

17 SET 2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08339380 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

12 SET 2018

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CERC
Espalhada dos Ministérios, 4000 P, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-000 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Para

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 34.962/2018/SEI-MCTIC

Processo 53.900.043.844/2015-52

Nota Técnica 19.823/2018/SEI-MCTIC

A Associação de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seu presidente que esta subscreve, vêm com a devida vênua à honrosa presença de V.S.a.; para nos termos do exarado na citada Nota Técnica, assim se manifestar para ao final requerer:

Resta evidente o excesso de “fetiche normativo” por parte da subscritora da Nota Técnica, posto que estamos tratando de um processo de renovação datado de 2015 e as relações entre as partes envolvidas devem se basear na legislação vigente à época, não podendo o permissionário ficar a mercê do marasmo deste Ministério que ao avaliar um processo anos após o seu protocolo, quer lançar por terra o princípio da irretroatividade da lei. Comprova-se a ilegitimidade da tese desposada, posto que em persistindo tal entendimento, jamais se chegará a termo o processo de renovação da outorga, uma vez que ao avaliar a presente documentação, provavelmente outra norma já deverá estar em vigência e novamente seria legítimo requerer o seu cumprimento? Com que fundamentação legal? Com certeza não pode ser uma norma posterior como requerido.

Entretanto, como a entidade não se furta a cumprir as exigências menos onerosas, mesmo que fundadas em fetiche normativo e desamparadas pelas normas vigentes, visando sanar com as pendências vislumbradas pela míope visão dos seus servidores, junta-se a presente os seguintes documentos:

1-Requerimento Padrão de acordo com a Portaria
1909/2018

2-Estatuto e Ata com a inclusão das palavras que não estavam contidas, mas que o sentido da frase albergava perfeitamente, fato não vislumbrado pela analista, documento este devidamente registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca competente.

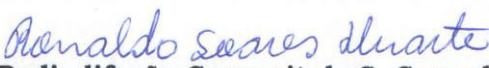
3-Relatório do Conselho Comunitário referente ao ano base de 2017.

4-Grade de Programação da emissora de segunda a domingo.

5-Certidão de Dívida Ativa emitida pela ANATEL.

Na certeza de haver cumprido com os fetiches normativos estampados na documentação citada preambularmente, **requer a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** regular processamento do Processo de Renovação da Outorga da entidade sob o n.º 53.900.043.844/2015-52 por ser medida de direito e de justiça.

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG 12 de Novembro de 2018


Associação de Radiodifusão Comunit.de S. Gonçalo do R. Abaixo
Ronaldo Soares Duarte-Presidente

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO				
Nome Fantasia:	SÃO GONÇALO FM	CNPJ:	01.644.631/0001-06		
Endereço de Sede:	Rua São José n.º 186 Bairro Santana				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000
Nome do representante legal:	Ronaldo Soares Duarte				
Endereço eletrônico (e-mail):	kakasantos14@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	Rua São José n.º 186 Bairro Santana				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua São José n.º 186 Bairro Santana				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	19 ° (N/S)	49 ‘	34 “	
	Longitude:	43 ° W	21 ‘	44 “	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	RONALDO SOARES DUARTE				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit. Eleitor:	092283640256
RG:	M-6487419	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	001.172.456-07
Endereço:	Rua Jurubeba s/n.º				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000
Assinatura:	<i>Ronaldo Soares Duarte</i>				

Nome do dirigente:	CINTIA DE LOURDES SOARES DUARTE				
Cargo:	Diretora Administrativa e Financeira			Tit. Eleitor:	155216460256
RG:	M-14520757	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	086.460.946-93
Endereço:	Rua das Quaresmeiras n.º 84				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000
Assinatura:	<i>C. Duarte</i>				

Nome do dirigente:	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS DE FREITAS				
Cargo:	Diretora de Operações e Eventos			Tit. Eleitor:	187574610281
RG:	M-17187939	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	112.884.166-52
Endereço:	Rua Matias n.º 223				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000
Assinatura:	<i>Cristiane dos S. Martins de Freitas.</i>				

ATENÇÃO:

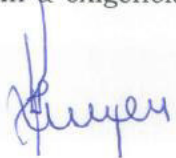
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo
do Rio Abaixo

Realizada em 29/09/2018

Às vinte horas, do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito, em segunda e última convocação, reuniram-se os associados da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, em sua sede, situada na Rua São José n.º 186 no Bairro Santana na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, para deliberarem sobre a necessidade ou não de reforma do estatuto social da entidade para atender exigência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Verificado o quórum necessário, os presentes por unanimidade escolheram por aclamação o associado **Murilo Duarte Lana** para presidir a Assembleia, que convidou a mim, **Jessica Paula Pompeu** para secretaria-lo, tendo a minha concordância. Dando início à reunião, o Presidente da assembleia convidou o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Ronaldo Soares Duarte para utilizar a palavra com a finalidade de esclarecer aos presentes a necessidade ou não da reforma do estatuto. O Presidente da Diretoria executiva iniciou explicando aos presentes, que de acordo com o Dr Ivan Alves, que presta consultoria jurídica para a entidade, as exigências do Ministério das Comunicações, são basicamente três, no que se refere ao estatuto. Alega o Ministério das Comunicações que o estatuto não garante o Ingresso Gratuito de qualquer pessoa como associado, que não está previsto o direito a voz e voto e que não estão previstas as atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa da entidade. Segundo o Dr Ivan, a qualidade do trabalho prestado pelos servidores do Ministério das Comunicações tem deixado muito a desejar ultimamente. O ônus da prova cabe a quem acusa, e a afirmativa de que o estatuto não garante o ingresso gratuito de qualquer pessoa da comunidade como associado, viola a lógica dos fatos, e no mundo jurídico não se faz necessária a presença da palavra gratuitamente no estatuto social para garantir o ingresso gratuito, bastando que não exista no estatuto, qualquer evidencia da possibilidade de cobrança de valores para que os interessados passem a integrar o quadro de associados, pois o direito não é norma exata, é a ciência do dever ser, que deveria ser do conhecimento dos servidores daquele ministério. Com referencia à inexistência do direito de voz e voto, também na ótica do Dr Ivan Alves, não tem a exigência nenhum


Justina Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG






fundamento legal, posto que no artigo oitavo, em sua letra "a", temos estatuído o direito de voto e de concorrer às eleições, enquanto que o artigo onze, ao definir a assembleia geral, prevê dentre outras coisas que: **"será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais"**, o que evidencia o direito de voz nas instancias deliberativas, pois é impossível admitir uma assembleia composta por seus associados para discutir planos sem a permissão de voz dos associados. Evidencia incontestemente da incapacidade interpretativa dos servidores daquele Ministério. E Finalizando, a alegação de que não estão previstas atribuições dos cargos que compoem a estrutura administrativa, demonstra claramente que além de não saber interpretar, também não sabem ler, uma vez que tais atribuições estão estampadas no artigo doze, treze e seus incisos e letras. Finalizou o Presidente deixando aos presentes a opinião do Dr Ivan de que as duas primeiras exigências, embora incabíveis pois consta implicitamente no estatuto social, não nos causa nenhum impedimento efetuar uma manobra simples e fazer constar tais dispositivos. Entretanto, com relação à última exigência, o Dr Ivan deixou claro seu incabimento, posto que irá contestar no Ofício de resposta a ser enviado ao Ministério das Comunicações oportunamente com a documentação solicitada. Na sequência, reassumiu a palavra o Presidente da Assembleia que colocou em votação se os presentes concordavam ou não com a alteração do estatuto para incluir a palavra gratuitamente no artigo quinto, para solucionar o problema. Os presentes por unanimidade aprovaram a inclusão da palavra, ficando assim a redação do artigo quinto do estatuto social: **"Artigo 5º. Serão admitidos "gratuitamente" como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados"**. Na sequência, o Presidente da Assembleia colocou em votação a inclusão da palavra voz, na letra "a" do artigo oitavo do estatuto social, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 8º. São direitos e deveres dos associados: a)-o direito de voz e voto, de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12"**. Perguntado aos presentes se eles estavam de acordo que o estatuto prevê as atribuições dos cargos administrativos, conforme disposto nos artigos doze, treze, seus incisos e letras do estatuto social, colocando no telão tais dispositivos, a assembleia por

Jusara Dias Martins
Jusara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Assinatura]

[Assinatura]

unanimidade aprovou a tese do Dr Ivan, de que tais principios ja se encontram no estatuto social. Terminada a votação, o Presidente da Diretoria Executiva novamente fez uso da palavra, agradecendo a presença de todos e explicou que as contestações dos itens incabíveis e o cumprimento das demais exigências, ficarão a cargo do dr Ivan Alves. Como não havia mais nenhum outro assunto referente à reforma do estatuto da entidade, o Presidente da Assembleia franqueou a palavra aos presentes. Como todos declinaram, a reunião foi suspensa por vinte minutos, tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que ao final foi lida em voz Alta e novamente aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim **Jessica Paula Pompeu** que a digitei e pelo Presidente da Assembleia **Murilo Duarte Lana** para que surta os efeitos legais pretendidos. São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 29 de Setembro de 2018.




Murilo Duarte Lana
Presidente da Assembléia


Jessica Paula Pompeu
Secretaria da Assembléia


Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO
CNPJ-01.644.631/0001-06

4ª Alteração Estatutária

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, doravante denominada **ACRCSGRA**, fundada em 09 de Janeiro de 1997, Registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Santa Bárbara/MG, sob o n.º 407 do Livro A-1, fls 293 em 29/01/1997; **1ª** alteração do estatuto registrado sob o n.º 510, Livro A-03, Fls 52 a 53 em 18/05/1998; **2ª** alteração estatutária registrada sob o n.º 1341, Livro A-12, e **3ª** alteração do estatuto registrada sob o n.º 3269 no Livro A-01, fls 88, Inscrita no CNPJ sob o n.º 01.644.631/0001-06, é uma associação, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na Rua São José n.º 186 no município de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG;

Parágrafo Único – A **ACRCSGRA** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º- A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** tem por objetivo **executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) -Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) -oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) -prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) -contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) -permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) -preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) -promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

P/proprietários
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Assinatura]

[Assinatura]



- c) -respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) -não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º- A receita da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- Serão admitidos **“gratuitamente”** como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Artigo 6º- A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Colaboradores Natos – São as pessoas físicas instituidoras da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;

P/ Jussara Dias Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Assinatura]

[Assinatura] 2 *[Assinatura]*



- II - Colaboradores Efetivos** - São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes da Diretoria, se vincularem aos órgãos de administração da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- III-Colaboradores Contribuintes**- São pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, comprometam-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;
- IV - Colaboradores Beneméritos** -São aqueles que tenham prestado à Associação Cultural de Radiodifusão de São Gonçalo do Rio Abaixo, serviços de tal relevância que a Diretoria os julgue merecedores dessa especial distinção.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º- São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voz e voto, de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) solicitar e receber informações do seu interesse e de interesse da **ACRCSGRA**.

Artigo 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com as suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10- São órgãos da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Artigo 11- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ACRCSGRA**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer ainda a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e,

P/ JPM Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Assinatura]

[Assinatura]

3



extraordinariamente poderá ser convocada para a solução de assuntos de interesse da **ACRCSGRA**, bem como para a destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º;

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas extraordinariamente por no mínimo 2 (dois) integrantes da diretoria, ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ACRCSGRA** e estúdio da emissora, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião;

§3º - As Assembleias Gerais deliberarão em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar;

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do parágrafo anterior;

§5º - As reuniões de Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo;

§6º - A rigor de pareceres do Ministério Público, deverá a **ACRCSGRA** manter a separação entre os poderes, sendo que as Assembleias Gerais representam o poder deliberativo e legislativo da associação e a Diretoria Executiva o poder Executivo, cujas atribuições são distintas uma da outra.

Artigo 12- A Diretoria Executiva da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§1º - A Diretoria da **ACRCSGRA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §2º;

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 13 - São atribuições:

P. P. Martins
Viviane Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Signature]

[Signature]

4



I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **ACRCSGRA** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ACRCSGRA**;
- e) Apresentar relatório anual para a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Ao Diretor Presidente** compete: representar a **ACRCSGRA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o diretor Administrativo e Financeiro, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; prestar as informações solicitadas pelas Assembléias Gerais, constituir procuradores e auxiliares para o desempenho de suas funções, podendo outorgar procuração com poderes específicos, bem como prestar ao Conselho Comunitário as informações solicitadas;
- b) **Ao Diretor Administrativo e Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Operações, além de assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ACRCSGRA**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade, bem como substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- c) **Ao Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado bem como

P. Pomarini
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

[Signature]

[Signature]

5 *[Signature]*



substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos legais;

Artigo 14- O Conselho Comunitário, nomeado pela Diretoria Executiva, e eleito em Assembléia Geral, terá mandato igual ao da Diretoria e será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 15- As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembléia Geral de eleição;

§1º- Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedência descrita no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;

§2º- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos presentes ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja decidido no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária;

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG
J. Martins

[Assinatura]

[Assinatura]

6

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO



Artigo 17- O Patrimônio e Receita da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural;

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 19 - A dissolução da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** ocorrerá segundo decisão Judicial ou da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2018, cabendo aos seus responsáveis a sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com jurisdição na Comarca de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG.

S. Gonçalo do Rio Abaixo-MG 27 de Janeiro de 2017


Murilo Duarte Lana
Presidente da Assembleia.


Jessica Paula Pompeu
Secretaria da Assembleia.


Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Santa Bárbara

SELO ELETRÔNICO Nº: CHY88467

COD. SEG.: 1588496883534324 Qtd de Atos: 10

ISSQN: R\$ 4,69 Recmpe: R\$ 9,36

Emol: R\$ 166,12 TFJ: R\$ 54,80 TOTAL: R\$ 225,61

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ANOTAÇÕES

Registrado hoje e protocolado no livro A.01

Fls 91V nº 3625

Averbado sob o nº 3488 fls 258/260

Livro nº A.22

Santa Bárbara, 06 de Dezembro de 20 18

J. Martins

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

REGISTRO R\$ 166,12

ARQUIVAMENTO R\$ ISSQN 4,69

DILIGÊNCIA (S) R\$ 9,-

TAXA FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA R\$ 54,80

VALOR TOTAL PAGO R\$ 225,61

REGISTRO TIT. DOC. P. JURÍDICAS

J. Martins

OFICIAL: JUSSARA DIAS MARTINS

J. Martins
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

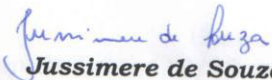
Jussara Dias Martins
Oficial do RTDPJ
Santa Bárbara - MG

**RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO
DO RIO ABAIXO-MG**

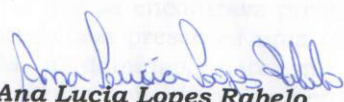
Usando das prerrogativas que lhes confere o artigo oitavo da Lei 9.612/98, reuniram-se no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, os integrantes do Conselho Comunitário da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, com a finalidade de emitirem o relatório referente à programação da emissora tendo como ano base o ano de dois mil e dezessete, nos termos da legislação citada anteriormente. O presidente da diretoria executiva que se encontrava presente como convidado solicitou-me que distribuisse aos presentes uma cópia da programação da emissora de segunda a domingo, para que todos pudessem acompanhar as explanações e considerações pertinentes. Após os questionamentos e discussões sobre o assunto bem como esclarecimentos às dúvidas e questionamentos, o Conselho emite o presente relatório nos seguintes termos: ***“O Conselho Comunitário da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, reunido na sede da associação situada na Rua São José n.º 186 no Bairro Santana em São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, entende por unanimidade que a programação da emissora atende aos requisitos e as expectativas da população local. A programação mantém viva entre os seus ouvintes, dentre outras coisas, o sentimento e o interesse na manutenção dos costumes e das tradições locais e regionais bem como mantém a população informada dos acontecimentos locais, regionais e nacionais através dos programas informativos. Trata sem dúvida nenhuma de um veículo de comunicação que entretêm, informa, educa e disciplina a população quanto a direitos e deveres, lazer e entretenimento. Cumpre-nos salientar ainda que as retransmissões dos horários obrigatórios como programas políticos partidários, a voz do Brasil e informativos de interesse da comunidade oriundos do executivo e do legislativo municipal, além de informar a população desperta nos mesmos o interesse pelo debate, pela crítica e consequentemente pela sua informação. Reitera ainda o Conselho Comunitário o espírito comunitário da entidade que mantém abertos os canais de comunicação com as autoridades constituídas e com a população, que através dos seus microfones tratam das suas dúvidas reclamações, reivindicações*”**

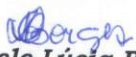
e prestação de contas com a população, integrando, esclarecendo e dando voz a toda a comunidade". Finalizado o relatório e franqueada a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém desejou fazer uso da mesma, o presente relatório foi lido em voz alta e aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes e vai assinado por todos para os efeitos legais pretendidos.

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 05 de Fevereiro de 2018


Jussimere de Souza
Assoc. de Pais e Am. do Excepcional
CNPJ 02.639.063/0001-18


Igor Dias Ribeiro
Assoc. de Assistência Social
CNPJ 08.531.528/0001-07


Ana Lucia Lopes Rabelo
C. Esp. Obreiros da Luz Divina
CNPJ-06.120.321/0001-06


Grazielle Lúcia Borges
Assoc. Com.B. Rec. e Matias
CNPJ-03.714.149/0001-20


Auriston Vitor Magalhães
Associação Comunitária do Bairro Cidade Universitária
CNPJ-24.025.494/0001-27

PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO SÃO GONÇALO FM

De segunda a sexta feira:

05:00 as 07:00 Manhã no Sertão
07:00 as 08:00 Café com Notícias
08:00 as 11:00 Bom dia Cidade
11:00 as 12:00 Jornal da cidade
12:00 as 13:00 grandes orquestras e famosas canções
13:00 as 16:00 Tarde Total
16:00 as 19:00 Frequência do Ouvinte
19:00 as 20:00 Hora do Brasil
20:00 as 23:00 São Gonçalo Music;

Sábados:

05:00 as 09:00 Manhã no Sertão
09:00 as 12:00 Top Music
12:00 as 13:00 Sábado Saudade
13:00 as 17:00 Arena Country Bulls
17:00 as 21:00 Giro São Gonçalo
21:00 as 23:00 Recordashow

Domingos

05:00 as 07:00 Retransmissão da Santa Missa
07:00 as 10:00 Palco Cultural
10:00 as 12:00 As mais mais da semana
12:00 as 15:00 Programação musical eclética.
15:00 as 19:00 Hora do esporte
19:00 as 23:00 São Gonçalo Musical

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA

← → ↺ ⌂ ⓘ https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

Menu Principal

BOLETO » Nada Consta

Menu Ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:39 do dia 12/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



PT 11:00 12/11/2018



BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: São Gonçalo do Rio Abaixo
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
Nome Fantasia: SAO GONCALO FM
Logradouro: RUA SAO JOSE, 186 - SANTANA
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.644.631/0001-06
Bairro: SANTANA
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 35935000
Logradouro: RUA SAO JOSE, 186 - SANTANA
Número: .
Complemento:
Bairro: SANTANA
Estado: MG
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo
Distrito: São Gonçalo do Rio Abaixo
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 35935000
Logradouro: RUA SAO JOSE, 186 - SANTANA
Número: .
Complemento:
Bairro: SANTANA
Estado: MG
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1734 ◀		Portaria ◀	MC ◀	02/09/2002 ◀	10/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ◀
	36075 ◀		ATO ◀	SCM ◀	19/05/2003 ◀	20/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
	913 ◀		Decreto Legislativo ◀	CN ◀	10/11/2004 ◀	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
	49087 ◀		ATO ◀	SCM ◀	24/01/2005 ◀	27/01/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
	846 ◀		Despacho ◀	MC ◀	24/11/2009 ◀		Advertência	Jur. ◀

211 Ofício MC 12/02/2015 18/02/2015 Multa Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 35935000
Número: .
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo

Logradouro: RUA SAO JOSE, 186
Complemento:
Bairro: SANTANA
Distrito:
SubDistrito:

UF: MG

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 19S491955 Longitude: 43W215759 Raio: 17

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 19S493400 Longitude: 43W214400

Distância ao Centro
do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de
Serviço: 1 km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 35935000
Número: .
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo

Logradouro: RUA SAO JOSE, 186
Complemento:
Bairro: SANTANA
Distrito:
SubDistrito:

UF: MG

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Modelo: PT 100

Ganho: dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de
nulos: (%)

HCI: 18 metros

Descrição: PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Principal

Código
Equipamento: 038400XXX0034 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC 113

Validade: 11/09/2002

Potência
Equipamento: 25-1 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$: W Ex.: 1234,5678

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 002492 / 2003 Ex.:

Observação:

Máximo: 200 Digitados: 0



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

☐ Dados do Licenciamento[Dados da Estação](#)

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - CNPJ/CPF(01.644.631/0001-06)

Município/UF: SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG

Indicativo: ZYT453

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X



Tela Inicial



Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **53900.043844/2015-52**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.043844/2015-52, de interesse da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Gonçalo do Rio Abaixo / MG**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4057054).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 26/04/2019, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4057056** e o código CRC **3A68D570**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão- SRD (4057054)

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4057056

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.644.631/0001-06

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO

Endereço: RUA SAO JOSE 234 / 0 / CENTRO SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2019 a 22/06/2019

Certificação Número: 2019052401361079883202

Informação obtida em 04/06/2019 16:49:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
CNPJ: 01.644.631/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:57 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2019.

Código de controle da certidão: **1D26.6C26.739D.EED9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Processo nº 53900.043844/2015-52

Localidade: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Entidade: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

CNPJ 01.644.631/0001-06

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0786968).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 27/10/2015.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 03 (Evento 3683709) – **encaminhar novo**.

2) Declaração de conformidade: fl. 02 – Petição 2718782 (Processo digitalizado nº 01250.012806/2018-07).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 15 (Evento 3683709 – Processo 01250.073963/2018-81) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, a;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13, II;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos).

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 8;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11, §§;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 09 a 11 (Petição 2718782) – registrada.

Mandato de 27/01/2017 a 27/1/2021.

Presidente: Ronaldo Soares Duarte

Diretor Administrativo e Financeiro: Cíntia de Lourdes Soares Duarte

Diretor de Operações: Cristiane dos Santos Martins de Freitas.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 15 (Petição 2718782).

6) CNPJ: Evento SEI 3323008 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: **Consta Débito.**

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 18 (Evento 3683709);

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4192002 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4192004 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4192009 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

31/8/2018 – A entidade apresentou documentos em resposta à Nota Técnica de exigência nº 17438/2017/SEI-MCTIC. Após análise da documentação apresentada, verificou-se a existência de novas pendências. Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º, e considerando que a interessada já foi notificada uma vez, será concedida a segunda oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria – Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica; Não estão previstos os direitos de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Não estão previstas as atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa. Apresentar Estatuto consolidado com todas as alterações, devidamente registrado no Livro A de PJ.
- b) **Ata de Eleição:** A Ata de Eleição da diretoria encaminhada não demonstra que está registrada no Livro A de PJ. Portanto, a entidade deverá encaminhar certidão cartorária comprovando o referido registro;
- c) Encaminhar novo Requerimento, de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- d) Em consulta ao sítio da Anatel, verificou-se que a entidade se encontra devedora;
- e) Encaminhar novo Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora;

Vínculo: Após pesquisa e análise da documentação encaminhada, não foram encontradas irregularidades.

04/06/2019 – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 19823/2018/SEI-MCTIC. A referida nota foi recebida em 17/9/2018, conforme AR 3488720. Em resposta, a Radiodifusora protocolizou parte dos documentos solicitados.

Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para a correção

dos documentos, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento da pendência a seguir:

- a) O Requerimento encaminhado não está de acordo com o novo Anexo 5 da Portaria;
- b) Encaminhar Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

Vínculo: Após pesquisa e análise da documentação encaminhada, não foram encontradas irregularidades.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Ronaldo Soares Duarte	12/5/1972	001.172.456-07	6487419	Raimundo Venâncio Duarte e Mª José Soares Duarte	0922.8384.0256	Não	
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro	Cíntia de Lourdes Soares Duarte	10/2/1985	086.460.946-93	14520757	Jairo dos Reis Duarte e Mª Aparecida Soares Duarte	1552.1646.0256	Não	
Diretor(a) de Operações	Cristiane dos Santos Martins de Freitas	10/11/1991	112.884.166-52	17187939	Antônio João Martins e Martinha dos Santos F. Martins	*	*	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO
GONCALO DO RIO ABAIXO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Certidão nº: 172364480/2019

Expedição: 13/05/2019, às 17:52:44

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO G O N C A L O D O R I O A B A I X O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.644.631/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8682/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043844/2015-52.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 19823/2018/SEI-MCTIC (3323184).

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no Diário Oficial da União (DOU), respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a Radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC,	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria, conforme modelo 3323186, e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, §	Certidão negativa de débitos de receitas administradas	Consultou-se o sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e verificou-se que a Entidade se encontra devedora.

publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	6º, inciso IV	pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
--	---------------	---	--

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 04/06/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**



Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 06/06/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4275357** e o código CRC **7E671F69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4275357



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19066/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de junho de 2019.

Ao Senhor

RONALDO SOARES DUARTE

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São
Gonçalo do Rio Abaixo (CNPJ nº 01.644.631/0001-06)

Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana

35.935-000 / São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043844/2015-52.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8682/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/06/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4275360** e o código CRC **8F238E8D**.

**AR**AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 19066/2019/SEI-MCTIC, 06/06/2019

Processo: 53900.043844/2015-52

RONALDO SOARES DUARTE

Ass. Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

Rua São José, nº 186 - Bairro: Santana

CEP: 35935-000

São Gonçalo do Rio Abaixo / MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

JU 25646143 7 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**18 JUN 2019**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Freitas Santiago
Carteiro
Mat. 84224987

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Anexo de Recebimento (AR) OFI 19066/1900129

SEI 53900.043844/2015-52 / pg. 16

Para

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 19066/2019/SARC/...MCTIC
Processo 53.900.043.844/2015-52

A **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, já identificada e qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o que consta da Nota Técnica 8682/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício acima citado, por seu dirigente legalmente habilitado que esta subscreve, vêm com a devida vênua à honrosa presença de V.S.a.; para tempestivamente assim se manifestar para ao final requerer:

1-Alega a Nota Técnica que: ***“O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.***

Em Primeiro lugar, por ocasião do atendimento ao Ofício **34.962/2018/SEI-MCTIC**, referente à Nota Técnica **19.823/2018/SEI-MCTIC**, protocolado sob o n.º **01.250.073.963/2018-81 em 12/12/2018**, a entidade signatária anexou o novo Requerimento vigente à época, conforme solicitado. Entretanto, novamente vêm este Ministério penalizar a requerente pelo marasmo e pela inércia dos seus servidores, lançando por terra o Princípio da Irretroatividade da Lei, posto que em menos de um ano é a segunda vez que altera-se uma frase no formulário e todos os seus administrados são obrigados a novamente cumprir com exigências oriundas de fetiche normativo. É necessário trazer a lume que este Ministério está legislando em causa própria e dando eco a opiniões pessoais dos seus servidores, sem nenhuma vinculação com a legitimidade e a legalidade, lançando por terra o princípio da Segurança Jurídica e da irretroatividade da Lei, posto que exigem no presente momento que a entidade envie requerimento disponibilizado pelas Alterações da Portaria 4334/2015, através das Portarias 1909 e 1976/2018, quando estamos tratando de uma renovação da Outorga de 2015, valendo portanto os documentos dispostos na norma que vigiam na época. O documento exigido decorreu das portarias posteriores que alteraram a Portaria de 2015 e não pode retroagir, salvo para atender fetiche normativo como “in casu”.

O princípio da irretroatividade da lei, que está ligado à intangibilidade dos direitos adquiridos, é tradicional no nosso Direito, desde a Constituição do Império do Brasil de 1824, que, no seu art. 179, § 3º, rezava que disposição legal não terá efeito retroativo. A primeira Constituição da República brasileira, de 1891, no seu art. 11, inciso 3º, vedava aos Estados, como à União, a prescrição de leis retroativas.

Em época remota, assim se manifestou o Ministro Moreira Alves sobre o assunto:

"Aliás, no Brasil, sendo o princípio do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada de natureza constitucional, sem qualquer exceção a qualquer espécie de legislação ordinária, não tem sentido a afirmação de muitos - apegados ao direito de países em que o preceito é de origem meramente legal - de que as leis de ordem pública se aplicam de imediato, alcançando os efeitos futuros do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada, e isso porque, se se alteram os efeitos, é óbvio que se está introduzindo modificação na causa, o que é vedado constitucionalmente."

No campo do Direito Processual, vale afirmar a prevalência do princípio da irretroatividade da lei. O princípio do "*tempus regit actum*" faz com que os atos processuais realizados sob o império da lei anterior sejam mantidos, tendo as novas normas processuais aplicabilidade imediata no que concerne ao restante do processo, mas não aos atos juridicamente perfeitos exercidos anteriormente.

Entretanto inova o Ministério das Comunicações fazendo com que uma Portaria ignore Leis, Decretos supondo legítimas as suas interpretações. Entretanto as alegações que ora fazemos são meramente contestatórias e instrutivas, visando que seus servidores se reciclem e estejam atualizados na aplicação de supostos direitos quando possuem obrigações a serem observadas. **Como nenhum prejuízo causa à Requerente a emissão e o envio de Novo requerimento como exigido, segue o mesmo em anexo.**

De nada adianta argumentar legitimidade, e tantas outras tentativas de defesa, uma vez que suas Portarias não revogam Leis e muito menos direitos constitucionais adquiridos.

2-Alega outrossim a Nota Técnica que não conseguiu retirar a Certidão da Anatel, o que faz a signatária no presente momento anexando o citado documento.

Como nenhuma outra exigência faz a citada Nota Técnica, e considerando-se cumpridas as exigências formuladas no presente momento, pugna a **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** pela juntada do infundado Requerimento anexo e da certidão da Anatel, orando e juntando as mãos para que não haja nenhuma alteração de Portaria nos próximos meses, pois caso contrário jamais chegarão a termo os processos em trâmite neste Ministério.

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 02 de Julho de 2019


Associação de Radiodifusão Comunit. de S. Gonçalo do R. Abaixo
Ronaldo Soares Duarte-Presidente

ANEXO 5
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO				
Nome Fantasia:	SÃO GONÇALO FM	CNPJ:	01.644.631/0001-06		
Endereço de Sede:	Rua São José n.º 186 Bairro Santana				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000
Nome do representante legal:	Ronaldo Soares Duarte				
Endereço eletrônico (e-mail):	Kakasantos14@yahoo.com.br				

Endereço de Correspondência:	Rua São José n.º 186 Bairro Santana				
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE								
Endereço:	Rua São José n.º 186 Bairro Santana							
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP:	35.935-000			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	19	º (N/S)	49	'	34	"
		Longitude:	43	º W	21	'	44	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.
Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	RONALDO SOARES DUARTE			
Cargo:	Diretor Presidente		Tit. Eleitor:	092283640256
RG:	M-6487419	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 001.172.456-07
Endereço:	Rua Jurubeba s/n.º			
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP: 35.935-000
Assinatura:	<i>Ronaldo Soares Duarte</i>			

Nome do dirigente:	CINTIA DE LOURDES SOARES DUARTE			
Cargo:	Diretora Administrativa e Financeira		Tit. Eleitor:	155216460256
RG:	M-14520757	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 086.460.946-93
Endereço:	Rua das Quaresmeiras n.º 84			
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP: 35.935-000
Assinatura:	<i>C. Duarte</i>			

Nome do dirigente:	CRISTIANE DOS SANTOS MARTINS DE FREITAS			
Cargo:	Diretora de Operações e Eventos		Tit. Eleitor:	187574610281
RG:	M-17187939	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 112.884.166-52
Endereço:	Rua Matias n.º 223			
Município:	São Gonçalo do Rio Abaixo	UF:	MG	CEP: 35.935-000
Assinatura:	<i>Cristiane dos S. Martins de Freitas.</i>			

BOLETO - SISTEMA DE CONSULTA x

https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

BOM DIA Ivan Alves

Menu Principal

BOLETO » Nada Consta menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:25 do dia 02/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

PT 10:30 02/07/2019

CHECKLIST

Processo nº **53900.043844/2015-52.**

Entidade: **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

CNPJ nº **01.644.631/0001-06.**

Localidade: **São Gonçalo do Rio Abaixo / MG.**

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	x	
CNDA	x	
CRF	x	
RFB/DAU	x	
CNDT	x	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	Ronaldo Soares Duarte	001.172.456-07		x		x		x		x
Diretora Administrativa e Financeira	Cintia de Lourdes Soares Duarte	086.460.946-93		x		x		x		x
Diretor de Operações	Cristiane dos Santos Martins de Freitas	112.884.166-52		x		x		x		x

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	Ronaldo Soares Duarte		x		x
Diretora Administrativa e Financeira	Cintia de Lourdes Soares Duarte		x		x
Diretor de	Cristiane dos Santos Martins		x		x

Operações	de Freitas		^		^
-----------	------------	--	---	--	---

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 23/09/2019, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4655098** e o código CRC **17BBC507**.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4655098



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:03:30 do dia 27/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.644.631/0001-06

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO

Endereço: RUA SAO JOSE 234 0 / CENTRO / SAO GONCALO DO RIO ABAIXO / MG / 35935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2019 a 14/10/2019

Certificação Número: 2019091501124349916702

Informação obtida em 27/09/2019 14:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
CNPJ: 01.644.631/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

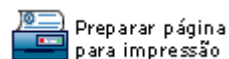
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:38 do dia 27/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2020.

Código de controle da certidão: **270F.41B3.B7FA.4965**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO
GONCALO DO RIO ABAIXO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.644.631/0001-06

Certidão nº: 185026872/2019

Expedição: 27/09/2019, às 14:05:06

Validade: 24/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SAO G O N C A L O D O R I O A B A I X O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.644.631/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DESTERRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOZIAS FRANCISCO DINIZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de março de 2000, a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL DE RADIODIFUSÃO SÃO-MIGUELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelsense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO - ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição - ACIC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Processo nº 53900.043844/2015-52

Localidade: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Entidade: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

CNPJ 01.644.631/0001-06

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0786968).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 27/10/2015.

1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 04 (4358853).

2) Declaração de conformidade: fl. 02 – Petição 2718782 (Processo digitalizado nº 01250.012806/2018-07).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 15 (Evento 3683709 – Processo 01250.073963/2018-81) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, a;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13, II;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos).

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 8;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11, §§;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 09 a 11 (Petição 2718782) – registrada.

Mandato de 27/01/2017 a 27/1/2021.

Presidente: Ronaldo Soares Duarte

Diretor Administrativo e Financeiro: Cíntia de Lourdes Soares Duarte

Diretor de Operações: Cristiane dos Santos Martins de Freitas.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 15 (Petição 2718782).

6) CNPJ: Evento SEI 3323008 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 4679668 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 18 (Evento 3683709);

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4679673 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 4679680 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4679685 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

27/09/2019 – A entidade atendeu a contento às exigências impostas. Processo tecnicamente instruído.

***CONCLUSÃO:

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.
- Os endereços indicados no Requerimento conferem com os cadastrados no SRD, nos termos do Despacho SEARC 4057056.
- Processo instruído.
- Será elaborada pesquisa acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Ronaldo Soares Duarte	12/5/1972	001.172.456-07	6487419	Raimundo Venâncio Duarte e Mª José Soares Duarte	0922.8384.0256	Não	
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro	Cíntia de Lourdes Soares Duarte	10/2/1985	086.460.946-93	14520757	Jairo dos Reis Duarte e Mª Aparecida Soares Duarte	1552.1646.0256	Não	
Diretor(a) de Operações	Cristiane dos Santos Martins de Freitas	10/11/1991	112.884.166-52	17187939	Antônio João Martins e Martinha dos Santos F. Martins	*	*	


[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Luciana Pimentel Chaves
Sistemas Interativos

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: São Gonçalo do Rio Abaixo
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL DE RAD.COM.DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
Nome Fantasia: SAO GONCALO FM
Logradouro: RUA SAO JOSE, 186 - SANTANA
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 01.644.631/0001-06
Bairro: SANTANA
Número: .
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga

+ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1734	Portaria	MC	02/09/2002	10/09/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		36075	ATO	SCM	19/05/2003	20/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		913	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49087	ATO	SCM	24/01/2005	27/01/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		846	Despacho	MC	24/11/2009		Advertência	Jur.
		211	Ofício	MC	12/02/2015	18/02/2015	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.043844/2015-52.**Entidade: **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo.**Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) PAI(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53000.004291/2007	art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 1998	Advertência	-	24/11/2009
Concluído	53000.007687/2012	art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 1998	Multa	25/12/2011	05/05/2016

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 27/09/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4680114

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18077/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043844/2015-52.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo**, na localidade de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 1734, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/9/2002 (2091530), e Decreto Legislativo nº 913, publicado no DOU de 11/11/2004 (4679735).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 11/10/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação da outorga em 27/10/2015, 0786968, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Ronaldo Soares Duarte

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Evento 0786968; Novo Requerimento 4358853.
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 08 a 15, 3683709.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 09 a 11, 2718782.
3.1	Mandato da diretoria em exercício	de 27/1/2017 a 27/1/2021.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 12 a 15, 2718782.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 16 a 18, 3683709.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl. 02, 2718782.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento 3323008.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão 4679668.

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Certidão 4679673.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão 4679680.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Certidão 4679685.
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4680114.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4679848).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043844/2015-52, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 11 novembro de 2014, o Serviço de

Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº MINUTA
DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 27/09/2019, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/10/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 07/10/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4680299** e o código CRC **3A8AA253**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.043844/2015-52

Referência: Nota Técnica 18077 (4680299)

Interessado: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 11/10/2019, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4718326** e o código CRC **668E4837**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4718326



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5309/2019/SEI-MCTIC de 8 de outubro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/10/2019, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4717662** e o código CRC **5FDDFC2C**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/10/2019 17:32:50
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5558513
Data prevista de publicação: 22/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12123242	ATO PORTARIA Nº 5236 MIN NCRED.rtf	33b230d61faa54e2 4587b4f3a6cf1b1f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123243	ATO PORTARIA Nº 5309 MIN NCRED.rtf	2f311752124ba4ab f9afac103285b545	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123244	ATO PORTARIA Nº 5310 MIN NCRED.rtf	757aff226923428d 54d71e221da98336	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123245	ATO PORTARIA Nº 5311 MIN NCRED.rtf	48f31953c788c13c 93913431d37e2bab	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123246	ATO PORTARIA Nº 5314 MIN NCRED.rtf	2e3f05f603d535e6 27e717c907ee5fbf	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123247	ATO PORTARIA Nº 5315 MIN NCRED.rtf	0d88f60d9bfe27a4 1ed491d2143a9f9f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123248	ATO PORTARIA Nº 5316 MIN NCRED.rtf	1f52c4a92f1f51ba 5ba0f1bfa53ca087	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123249	ATO PORTARIA Nº 5317 MIN NCRED.rtf	04eab0eea4277c85 3b7c3a64ac236722	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123250	ATO PORTARIA Nº 5467 MIN NCRED.rtf	6eea4022c88f5d12 e9c2ce0403efac4c	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123251	ATO PORTARIA Nº 5238 MIN NCRED.rtf	224aa97424192147 5fe64c0982935845	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123252	ATO PORTARIA Nº 5239 MIN NCRED.rtf	f25345aac36a1056 2f91ac3b588fe0d6	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12123253	ATO PORTARIA Nº 5240 MIN NCRED.rtf	acec651f9295ef5c 9d3531be1ecc8681	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123254	ATO PORTARIA Nº 5241 MIN NCRED.rtf	30a7f48e049bc613 ad37b2fc88c8d947	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123255	ATO PORTARIA Nº 5243 MIN NCRED.rtf	afea9b33d561a9e9 388972632b3f714b	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123256	ATO PORTARIA Nº 5306 MIN NCRED.rtf	74d5da0b847872a7 5d0d5301dc79e941	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12123257	ATO PORTARIA Nº 5307 MIN NCRED.rtf	86f848e824bd7059 27f5f08aba2c0ea5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12123258	ATO PORTARIA Nº 5308 MIN NCRED.rtf	42c0808a548a8c8a f319a47e94987d21	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			114,00	R\$ 3.766,56

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.238-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001474/1998 e nº 53900.039639/2015-92, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 01.833.786/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Prata, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.239-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000293/2000 e nº 01250.001651/2016-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Radio Comunitária A Voz da Liberdade, inscrita no CNPJ nº 03.256.169/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.240-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53840.000428/1998 e nº 53900.049393/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 32.712.044/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.241-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000736/1998 e nº 53900.049998/2015-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, inscrita no CNPJ nº 02.695.019/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.243-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000063/2000 e nº 53900.050467/2016-99, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS, inscrita no CNPJ nº 03.589.533/0001-49, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Jorge d'Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.306-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002714/1998 e nº 53900.046486/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, inscrita no CNPJ nº 07.598.436/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cariré, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.307-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000909/1999 e nº 01250.010582/2016-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade - FM, inscrita no CNPJ nº 03.051.994/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.308-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000835/1998 e nº 53900.034340/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, inscrita no CNPJ nº 02.422.190/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Belmonte, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.309-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001111/1998 e nº 53900.043844/2015-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.310-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002947/1998 e nº 53900.050620/2015-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, inscrita no CNPJ nº 02.585.833/0001-97, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajati, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.311-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53610.000002/1999 e nº 53900.050258/2016-45, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária União, inscrita no CNPJ nº 02.929.856/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de União dos Palmares, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.314-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001890/1998 e nº 53000.055758/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, inscrita no CNPJ nº 01.831.336/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.315-SEI, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.004012/2001 e nº 53900.050612/2015-51, resolve:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.043844/2015-52.**

Entidade: **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 5309, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2019, renovou-se a outorga da **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo n.º 53900.043844/2015-52, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 04/11/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4779655** e o código CRC **E2E6B831**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043844/2015-52

SEI nº 4779655

Brasília, 21 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043844/2015-52, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ nº 01.644.631/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 11 novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5309, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45722/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.043844/2015-52.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908561** e o código CRC **AC81FFB8**.